

CORREIO BRAZILIENSE

DE NOVEMBRO, 1815.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvêra la chegára.

CAMOENS, C. VII. e. 14.

POLITICA.

Documentos Officiaes relativos a Portugal.

CONVENÇÃO entre os Muito Altos, e Mui Poderosos Senhores o Principe Regente de Portugal, e El Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, para terminar as questoens e indemnizar as perdas dos vassallos Portuguezes no trafico dos escravos de Africa, feita em Viénna aos 21 de Janeiro, de 1815.

Lisboa, 26 de Outubro.

D. Joaó por graça de Deus Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'além mar, em Africa de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber a todos os que a presente Carta de confirmação, approvação, e ratificação virem, que em vinte e um de Janeiro do corrente anno se concluiu, e assignou na Cidade de Vienna, entre Mim, e o Serenissimo e Potentissimo Principe Jorge III., Rey do Reyno Unido da Grande Bretanha e Irlanda, Meu Bom Irmao, e Primo, pelos respectivos Plenipotenciarios, munidos de competentes Poderes, uma Convenção, com o fim de terminar amigavel-

mente as questões suscitadas sobre o Trafico de Escravos, e de se obter igualmente de S. M. Britannica uma justa indemnisação das perdas experimentadas pelos Meus Vassallos, nas Embarcações empregadas naquelle Trafico: da Convenção a sua fórmula e theor he a seguinte :

Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, e Sua Magestade Britannica, igualmente desejosos de terminar amigavelmente todas as duvidas suscitadas relativamente aos Lugares sobre a Costa de Africa, em que aos Vassallos Portuguezes era licito, na conformidade das Leys de Portugal, e dos Tractados subsistentes com Sua Magestade Britannica, continuar o Commercio de Escravos; e Attendendo a que differentes navios, pertencentes a Subditos Portuguezes haviam sido tomados e condemnados, por se allegar que elles faziam um commercio illicito em escravos; e visto outrosim, que, no intento de dar a Seu Intimo e Fiel Alliado o Principe Regente de Portugal uma prova não equivocada da Sua Amizade, e da Attenção, que presta ás reclamações de Sua Alteza, assim como em consideração das medidas, que o Principe Regente de Portugal se propoem tomar, a fim de que semelhantes duvidas cessem para o futuro, Sua Magestade Britannica deseja da Sua parte adoptar os meios mais promptos e efficazes, e ao mesmo tempo sem as delongas inseparaveis das formas judiciaes, para indemnizar ampla e razoavelmente aquelles dos Vassallos Portuguezes, que tenham sido lesados por tomas feitas em consequencia das duvidas já mencionadas: para promover o referido objecto, as Duas Altas Partes Contractantes Nomearam para Seus Plenipotenciarios, a saber: Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, o Illustrissimo e Excellentissimo D. Pedro de Sousa e Holstein, Conde de Palmella, do Seu Conselho, Commendador da Ordem de Christo, Capitão da Sua Guarda Real Alemã; os Illustrissimos e Excellentissimos

Antonio de Saldanha da Gama, do Seu Conselho, e do da Sua Real Fazenda, Commendador da Ordem Militar de S. Bento de Aviz; e D. Joaquim Lobo da Silveira, do Seu Conselho, Commendador da Ordem de Christo; todos tres Seus Plenipotenciarios ao Congresso de Vienna; e Sua Magestade El Rey dos Reynos Unidos da Gram-Bretanha e Irlanda, o Muito Honrado Roberto Stewart Visconde Castlereagh, Cavalleiro da Muito Nobre Ordem da Jarreteira, Membro do Honrosissimo Conselho Privado de Sua Dita Magestade, Membro do Parlamento, Coronel do Regimento de Milicias de Londonderry, Principal Secretario de Estado de Sua Dita Magestade para os Negocios Estrangeiros, e Seu Plenipotenciario ao Congresso de Vienna; os quaes havendo reciprocamente trocado os Ple-nos Poderes respectivos, que se acharam em boa, e devida fórma, convieram nos Artigos seguintes.

Art. 1. Que a somma de trezentas mil libras Esterlinas haja de se pagar em Londres áquella pessoa, que o Principe Regente de Portugal nomear para recebella, a qual somma formará um fundo destinado, debaixo daquelles regulamentos, e pelo modo que Sua Alteza Real Ordenar, a satisfazer as reclamações feitas dos Navios Portuguezes, aprezados por Cruzadores Britannicos antes do primeiro de Junho de mil oitocentos e quatorze, pelo motivo já allegado de fazerem um Commercio illicito em Escravos.

2. Que a referida somma se considerará como pagamento total de todas as pertencções provenientes das Capturas feitas antes do primeiro de Junho de mil oitocentos e quatorze, renunciando Sua Magestade Britannica a entretrevir por modo algum na disposiçãõ deste dinheiro.

3. A presente Convenção será ratificada, e a troca das Ratificações effectuada dentro do espaço de cinco mezes, ou antes se possivel for.

Em fé e testemunho do que, os sobreditos Plenipoten-

ciarios respectivos a assignaram, e firmaram com o Sello das Suas Armas.

Feita em Vienna aos viute e um de Janeiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oitocentos e quinze.

(L. S.) CASTLEREAGH.

(L. S.) Conde de PALMELLA.

(L. S.) ANTONIO DE SALDANHA DA GAMA.

(L. S.) D. JOAQUIM LOBO DA SILVEIRA.

E Sendo-Me presente a mesma Convençaõ, cujo theor fica acima inserido, e bem visto, considerado, e examinado por Mim tudo o que nella se contém, a Approvo, Ratifico, e Confirmo em todas as suas partes, e pela presente a Dou por firme e valida para haver de produzir o seu devido effeito; promettendo em Fé e Palavra Real de observalla, e cumprilla inviolavelmente, e fazella cumprir, e observar por qualquer modo que possa ser. Em testemunho e firmeza do sobredito Fiz passar a presente Carta por Mim assignada, passada com o Sello Grande das Minhas Armas, e referendada pelo Meu Secretario e Ministro de Estado abaixo assignado. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos oito de Junho do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil oitocentos e quinze.

O PRINCIPE Com Guarda.

Marquez de AGUIAR.

Portaria dos Governadores dos Reynos de Portugal e dos Algarves, declarando abertas as relações Diplomaticas e Commerciaes entre Portugal e França.

PORTARIA.

Havendo o Plenipotenciario do Principe Regente Nosso Senhor, o Conde de Palmella, concluido em Paris no mez de Julho do anno proximo passado de mil oitocentos e quatorze com o Principe de Talleyrand, Secretario de Es-

tado de Sua Magestade Christianissima El Rey Luiz XVIII., um ajuste provisional para a renovação das Relações Diplomaticas, e Commerciaes entre Portugal, e França, o qual se contém nos tres seguintes Artigos :—

Primeiro : Os dous Soberanos concederaõ cada um nos seus Estados aos Embaixadores, e Agentes Diplomaticos do outro juncto delle acreditados, as mesmas franquezas, e isenções de Direitos sobre o pé da mais perfeita reciprocidade. Segundo : em consequencia dos vinculos de Amizade, que unem as duas Nações; as Relações do Commercio são restabelecidas na mais perfeita reciprocidade em quanto, por uma Convenção, não forem reguladas as condições particulares ; os Direitos de Porto, que houverem de pagar os Navios Mercantes, seraõ percebidos em um, e outro Paiz no pé de uma perfeita reciprocidade. Terceiro : Os Consules, e Vice-Consules de cada um dos dous Soberanos, gozaraõ nos Estados do outro de todos os Privilegios, Prerogativas, e Jurisdicção de que estavam na posse em o primeiro de Janeiro de mil setecentos noventa e dous. Os Vassallos de cada um dos dous Estados residentes no outro, gozaraõ, quanto a suas pessoas, das mesmas vantagens, e isenções sobre o pé da mais perfeita reciprocidade. Achando-se abolidas para todas as Nações, em Portugal, as Feitorias, e Corporações de Commercio estrangeiras, não poderaõ os Francezes formallas mais no dicto Reyno como anteriormente ; e havendo Sua Alteza Real tido por bem dar a sua Approvação Regia ao dito ajuste : he o Mesmo Senhor Servido Ordenar, em consequencia, que o Conselho da Real Fazenda, tendo Conhecimento dos mencionados Artigos, o execute, e faça executar pela parte que lhe toca. Palacio do Governo aos 16 de Septembro, de 1815.

Com as Rubricas dos Governadores do Reyno.



HESPAÑHA.

Madrid, 29 de Setembro.

Artigo communicado pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reyno.

Assim que pela Real resolução de 31 de Janeiro do corrente anno se erigiram as seis cadeiras de agricultura, como se annunciou ao publico pela gazeta no seguinte mez, dignou-se S. M. encarregar á sociedade económica desta corte, a formação de um regulamento, que fixasse o systema, e o methodo uniforme do ensino: esta incumbencia, desempenhada por aquella patriótica corporação, com a madureza e acerto proporcionados á reunião de luzes que possui, e elevado logo o dicto regulamento á consideração de S. M. pelo seu primeiro Secretario d'Estado o Ex^{mo}. Senhor D. Pedro Cevalhos, obteve a Real approvação, e S. M. se dignou ordenar em consequencia disso, que se ponha immediatamente em practica, e seja o que para o futuro haja de servir de norma aos professores elegidos para o desempenho das ditas cadeiras. Mas como as intenções de S. M. são que os sujeitos, que as occuparem, sejam de conhecido merito, sem que nisso tenha parte outra qualquer consideração, foi servido ordenar que a sociedade económica convoque para rigorosa opposição todos aquelles que aspirarem a ser nomeados lentes; devendo ser juiz daquelle acto, por commissão de S. M., a mesma classe de agricultura da sociedade, que trabalhou no regulamento: a qual transmittindo depois as suas propostas á primeira Secretaria d'Estado, por ella receberá a approvação. Nomeados que sejam os professores, começará desde logo o publico a disfructar a instrucção de uma sciencia tão util como desejada, e que só aprendida por tradição, e quasi practicada com a sua primitiva simplicidade, não tem até agora podido estimular os terrenos da Hespanha a que patentem a fertilidade

de que os faz capazes a sua physica situação, e a benignidade do clima que os fomenta e vivifica. Para este fim concorrerá singularmente o plano adoptado por El Rey nosso Senhor, e já mandado imprimir por sua Real ordem para conhecimento do publico; pois ao mesmo tempo que abrange o melhor da doutrina theórica, a juizo dos inteligentes, offerece tambem campo ás experiencias practicas pela adjudicação que nelle se expressa ter mandado fazer S. M. de terrenos á disposição dos cathedaticos para practicas de agricultura. Nelles poderaõ os alumnos estudiosos observar os progressos da natureza, seguindo, por assim dizer, com a vista os passos da vegetação; distinguiraõ as differenças da serventia e qualidade dos terrenos; aprenderaõ a applicallos com acerto, e melhorar a sua natural disposição; conhecerã o modo de levar as producçoens á maior perfeição, que compete a cada especie, e de que fórma se podem multiplicar; até que prodigamente correspondam ás fadigas do lavrador, e cheguem para todos os usos que pode esperar uma nação, que a natureza convida a ser ao mesmo tempo agricultora, industriosa, e commerciante. E ainda que uma instrucção gratuita devia parecer sufficiente estimulo para cada individuo que nella encontra o seu particular interesse e utilidade, quer sem embargo disto S. M. excitar a emulação dos alumnos a maiores progressos, mandando que se façam exames, e se assignalem honrosos premios para todos os que se distinguirem nestes conhecimentos, ou estenderem as suas applicaçoes a maiores vantagens do estado. Com este evidente testemunho fica bem manifesto não ter S. M. em sua vigilante e sabia previsaõ omittido cousa alguma de quanto contribue para a perfeição destas escolas ruraes, tanto mais gratas ao seu benigno coração, quanto o primeiro fructo redundava em beneficio immediato do lavrador e do indigente, e tanto mais gloriosas, quanto mais unida se acha ao seu ultimo resultado a independencia dos seus

domínios, sendo então a Hespanha sufficiente a si mesma pela superabundancia das suas ricas producções.

Nota official de D. Pedro Cevallos ao Ministro de Portugal em Madrid, sobre a restituição de Olivença.

SENHOR MEU,—Para negociar no Congresso que nelle se delibere sobre a cessaõ de Olivença, e seu territorio á Coroa de Portugal, hé preciso suppor-se uma de duas couzas, ou que o assumpto naõ hé exclusivamente dependente do arbitrio e vontade de El Rey, ou que o pezo desta praça com seu territorio hé tal, que convenha tractar esta dependencia para o arranjo do equilibrio da Europa.

Occupar-me-hei da primeira supposiçaõ, porque a segunda, por nenhum principio, pode ser objecto das discussões á cerca do equilibrio das Potencias da Europa.

A historia documentada da guerra de 1810, hé a maior demonstraçaõ do perfeito dominio com que El Rey possui Olivença e seu territorio, assim como a prova mais completa de que a ingorancia dos Soberanos do Congresso em um assumpto, taõ alheio das suas attribuições, hé tam somente louvavel pelo nobre intento de apagar até os menores receios de contestaçaõ entre as Potencias ligadas por vinculos taõ fortes, que sempre viveram unidas, á pezar do conflicto de interesses, inevitavel entre nações confinantes.

Na guerra que se terminou pelo tractado de Amiens, adoptou o Governo Portuguez o partido da neutralidade ; porem foi taõ pouco escrupulozo na igualdade de attentões, que se devia ter com os belligerantes, que desde logo se observou que seus portos eraõ pontos de espera e de ataque dos navios Inglezes contra os Hespanhoes, aos quaes de nada valia o sagrado do territorio.

Differentes e vaás foram as queixas e reclamações do

Gabinete Hespanhol sobre a notoria infracção das leys da neutralidade. A todas respondia o Governo Portuguez com evasoens cavilosas, e para conhecer a justiça das primeiras, e a nenhuma satisfacção ás segundas, basta consultar os archivos dos dous Gabinetes, e particularmente o mesmo tractado de paz de Badajoz no seu artigo 2º. em que Portugal se obriga à não dar abrigo hostil em seus portos aos navios de guerra da marinha Inglesa.

Fica pois aqui provada e reconhecida, por um modo o mais authenticico e fide-digno a justiça da guerra que a Hespanha declarou, em 1801, á Coroa de Portugal.

Por direito de conquista *em taõ justa guerra*, e por cessaõ do Gabinete Portuguez feita em o artigo 3º. do tractado celebrado em Badajoz, entrou Olivença, e seu territorio no dominio de El Rey. ; Que vicio annullante pode achar-se nesta adquisição para desconhecer o principio de que o unico que pode deliberar sobre esta materia hé El Rey meu amo?

Pelo artigo 3º. já citado, se obrigaram as duas Potencias á entregar reciprocamente as conquistas, que se fizessem depois da assignatura do mesmo Tractado. As que Portugal fez em Buenos Ayres de territorios e gados; pertencentes á El Rey, notoria e reconhecidamente foram posteriores á epocha citada. Nesta certeza, e com taõ solemne apoio as reclamou o Gabinete Hespanhol ; porem o Portuguez, ao passo que reconhecia a obrigação servio-se de todos os meios para illudir o seu cumprimento. A vista de uma infracção taõ substancial, como repetida, se poderà dizer que Portugal não renovou o estado de guerra, e que a Hespanha não teve justo motivo para declaralla no anno de 1807 ?

Naõ hé o mesmo dizer que se Hespanha teve cauzas justificativas para a guerra, entrou nella com gosto. Hé certo que muita repugnancia lhe teve, conhecendo as fa-

taes consequencias de abrigar em seu seio exercitos de uma nação emprededora ; porem a ley imperiosa da necessidade dava um novo direito, e uma nova cauza ás muitas que o Gabinete Portuguez já tinha dado para o resentimento de Hespanha.

A verdade destas asserçoens a encontrará V. S. affiançada nas infinitas queixas e reclamaçoens, que devem estar nos archivos do Gabinete Portuguez, e que eu poderei communicar á V. S. sé tiver dezejo disso.

Quiz entrar nestas particularidades para riscar todas as cores odiozas com que se tem querido pintar a guerra que no anno de 1807, fez Hespanha contra Portugal, *guerra essencialmente justa* por parte do Governo Hespanhol, apezar da co-operação e das vistas dóbres do Gabinete Francez.

Reconhecido o principio da justiça da guerra de 1801 ; reconhecido, pelo Tractado de Badajoz, o dominio de El Rey sobre Olivença, e seu territorio, justificados os agravos do Governo Portuguez e a sua opposição em reparallos ; e *affiançada sobre elles a justiça da guerra de 1807* ; não há motivo para que o Congresso se julgasse authorizado para entrar em uma deliberação propria e exclusiva da Soberania de El Rey meu Amo.

Se os Plenipotenciarios Portuguezes tivessem apresentado estas considerações á sabedoria dos Soberanos, que tem communicado á S. M. os seus bons officios á favor da cessação de Olivença ; não hé crível que tivessem querido entrar em tal mediação : acto nobre, na verdade, e proprio de Soberanos reunidos para consolidar a paz da Europa ; porem que nunca se interpoem senão quando he reclamado pelos principios da ordem e da moral dos gabinetes.

A . S. M. pois hé preciso recorrer para obter esta cessação. Hé necessario affiançalla na sua generosidade, no seu dezejo de estreitar a amizade com a Coroa de Portu-

gal ; no seu terno amor para com a sua agusta irmã a Senhora Princeza do Brazil ; no interesse, e desapêgo com que esta Senhora protegeo os soldados Hespanhoes na America Meridional ; na fidelidade com que o Governo Portuguez executar os seus Tractados ; e na obrigaçã que, como a vizinho e Soberano, lhe compete de não consentir que triumphe a rebelliaõ contra a legitima authoridade.

Aproveito gostozamente esta occasiaõ para renovar á V. S. os meos sinceros protestos da minha mais attenta consideraçaõ.

Deos guarde a V S. muitos annos.

PEDRO CEVALLOS.

Palacio, 5 de Junho, 1815.

Senhor Ministro de Portugal.

DINAMARCA.

Resumo do Tractado entre a Dinamarca e Prussia, para Troca da Pomerania, pelo Ducado de Luneburgo.

A introducçaõ nomea os dous Condes de Bernstorff, Plenipotenciarios por parte da Dinamarca, e o Principe Hardenberg, e o Baraõ Humboldt, por parte da Prussia.

Art. 1. O Rey de Dinamarca renuncia por si, e seus successores, os seus direitos á Pomerania Sueca, e a Rugen.

2. O Rey de Prussia toma a seu cargo as obrigaçoens que contrahio o Rey de Dinamarca pelos artigos 8, 9, 10, 11, 12, 20, 22, 23, 24, e 26, do tractado de Kiel.

3. A Prussia cede Luneburgo á Dinamarca, á excepçaõ do Balliado de Neuhausen, que está entre o Elba e Mecklenberg, e as aldeas de Lunenburg, as quaes, em parte, confinam com o dicto Balliado, e, em parte, estaõ encravadas nelle.

4. O Rey de Dinamarca toma sobre si as obrigaçoens contrahidas pelo Rey de Prussia a respeito do Ducado de

Lunenburgo, com a excepção que Neuhausen, ha de entrar na divida do paiz com uma parte proporcionada á sua povoação.

5. O Rey de Prussia entregará todos os documentos, papeis, mappas, e planos, que dizem respeito á parte cedida do Ducado de Luneburgo, da mesma forma que lhe foram entregados por Hanover.

6. Por um ajuste entre a Suecia e a Prussia, ha de esta pagar á Dinamarca a somma de 600.000 dollars, Suecos do banco, que deve a Suecia á Dinamarca. Esta somma será paga em dinheiro de contado, passados tres mezes depois da assignatura do presente tractado.

7. Para fazer indemnização completa á Dinamarca, a Prussia pagar lhe-ha mais dous milhoens de dollars, do valor corrente, em quatro pagamentos de 500.000 dollars cada um; a saber, o primeiro, em o 1.º de Janeiro do primeiro anno depois da conclusão da paz, que ha de terminar a presente guerra com a França; o segundo, no 1.º de Julho, do mesmo anno; os outros dous, em o 1.º de Janeiro, e 1.º de Julho, do anno seguinte.

O Rey de Prussia, ao tomar posse da Pomerania e de Rugen, dará quatro obrigaçoens de 500.000 dollars cada uma, pagaveis da forma que fica dicto, e as quaes vencerão 4 per cento de juro, a datar do dia da tomada da posse. O primeiro pagamento do juro ha de ser em o 1.º de Janeiro, de 1816, e de seis em seis mezes. Estes pagamentos serã feitos em Hamburgo, a pessoas nomeadas por S. M. Dinamarqueza.

8. Lunenburgo será entregue á Dinamarca, se for possível, dentro de dous mezes, e o mais tardar, dentro de tres, a datar da assignatura do tractado.

9. Este artigo determina que as queixas e reclamaçoens dos vassallos das duas partes contractantes estaraõ, se fôr possível, accomodadas ao tempo de tomar posse das respectivas provincias.

10. A ratificação deste tractado será trocada dentro de seis semanas no quartel-general dos Soberanos Alliados, ou antes, podendo ser.

Concluido em Vienna, em 4 de Janeiro, de 1815.

(Assignados)

C. BERNSTORFF.

J. BERNSTORFF.

O Principe de HARDENBERG.

O Barão HUMBOLDT.

PRUSSIA.

Cartas Patentes de S. M. El Rey de Prussia, tomando posse de Pomerania.

Nós, Frederico Guilherme, pela graça de Deus, Rey de Prussia, &c.

Havendo S. M. o Rey de Suecia e Norwega, em consequencia do tractado concluido entre nós e Sua dicta Magestade aos 7 de Junho deste anno, em Vienna, cedido para nós, e nossos successores solemnemente, e para sempre, em seu seu proprio nome, e no de seus successores nos thronos de Suecia e Norwega, segundo a ordem de successão de 26 de Setembro, de 1810, o Ducado de Pomerania, e o Principado de Rugen, que elle ultimamente possuia; assim como tambem todas as dependencias, ilhas, fortalezas, cidades e districtos, que lhe pertencem; e tendo tambem expressamente absolvido os habitantes dos dictos Ducado e Principado de seus deveres para com o seu antigo Soberano. Nós, portanto, em virtude desta Carta Patente, tomamos posse do Ducado de Pomerania, e do Principado de Rugen; e de todas as suas dependencias, ilhas, fortalezas, cidades e territorios, assim como elles tinham até aqui sido possuidos por S. M. Sueca, e os incorporamos com os nossos dominios, com todos os direitos de Soberania, agora e para sempre. Ao titulo de Duque de Pomerania, que até aqui usavamos. accrescen-

tamos, para completar os nossos titulos Reaes, o de Principe de Rugen. Mandamos, que se ponha nas fronteiras a aguia Prussiana, para denotar a nossa jurisdicção; e que se usem as nossas Armas Reaes, em lugar das que até aqui se usavam. Como estamos impedidos de receber pessoalmente a homenagem, temos dado commissão ao nosso Ministro de Estado, e Gram Presidente, o Barão Ingersleben, para que a receba em nosso nome. De nossa parte asseguramos aos habitantes dos paizes de que tomamos posse, toda a protecção, que os nossos vassallos do resto de nossos dominios gozam. Os officiaes publicos, na supposição de sua fiel administração, continuaraõ nos seus officios, percebendo os seus salarios e emolumentos. Todos continuaraõ na posse de seus bem adquiridos direitos particulares. As mudanças, que para o futuro resolvermos fazer, nas leys e formas, seraõ unicamente fundadas nas vistas do bem de todo o paiz; e dos habitantes de todas as classes; e seraõ maduramente consideradas, com pessoas naturaes do paiz, e bem versadas na sua constituição; e conhecidos por seus sentimentos patrioticos. Nos conservaremos a Constituição dos Estados, e a combinaremos com a constituição geral, que nos propomos a dar aos nossos dominios collectivamente. O nosso Ministro de Estado, Gram Presidente, he por ésta encarregado de tomar posse do Ducado de Pomerania, e Principado de Rugen, e de referir a administração dos paizes, de que assim tomar posse, ás nossas Repartiçoens Ministeriaes em Berlin.

Tal he nossa vontade.

Dada em Paris, aos 19 de Septembro, de 1815.

(L. S.) (*Assignados*) FREDERICO GUILHERME.
C. Principe HARDENBERG.

Proclamação do Commissario Prussiano, aos Habitantes da Pomerania, que foi Sueca, e de Rugen.

Habitantes da Pomerania e de Rugen! — Depois de havereis estado separados por quasi duzentos annos, de vossos irmãos, intimamente connexos com vosco, pela origem, nome e costumes, durante o qual tempo estivestes unidos com a valorosa e nobre nação Sueca; agora, por uma convenção legal, sois reunidos aos vossos irmãos da Pomerania, e sois ao mesmo tempo incorporados com um grande Estado, á frente do qual se acha um justo, sabio, e humano Principe, o heroico Rey de Prussia. A separação de vosso antigo Soberano afflige os vossos coraçoes. Estai convencidos de que o meu Rey honra os vossos sentimentos; os sentimentos de um antigo e fiel povo Alemão são os mais seguros pinhores de vossa futura affeição para com elle, e para com sua Real Casa. Elle vos assegura, por meio de mim, de seu paternal favor, e espéra de vós, os mais moços dos filhos, que cercam o seu throno, obediencia, amor e confiança. Elle vos protegerá com o poderoso braço com que elle ajudou a despedaçar os ferros da Alemanha, e trazer de novo aquella independencia, em que todo o Alemão faz consistir a sua mais alta dignidade. Elle vos assegura, para sempre os vossos bem adquiridos direitos, privilegios e liberdades, vos concede, na conformidade dos tractados existentes, livre commercio com a Gram Bretanha, Suecia, Norwega, e outras potencias amigas: e vos concederá perfeita liberdade civil, debaixo das leys: removerá todos os obstaculos á cultura das sciencias, à industria, e ao commercio; e assim providenciará igualmente ao vosso bem moral e ao phisico. ; Que bella perspectiva do futuro se vos patentea, para vós e para vossos descendentes! Obtei e mereci as bençaõs da nova uniaõ, que mui cordialmente vos desejo.

Stralsund, 23 de Outubro, de 1815.

O Commissario de S. M. El Rey de Prussia, para

tomar posse do Ducado de Pomerania e Principado de Rugen, Ministro de Estado, Gram Presidente, e Cavalleiro da Cruz de Ferro.

Baraõ de INGERSLEBEN.

Cartas Patentes de S. M. El Rey de Suecia e Norwega, absolvendo do juramento de Fidelidade os Habitantes da Pomerania, Sueca, e de Rugen.

Nós, Carlos, pela graça de Deus, Rey de Suecia e de Norwega, &c. &c. fazemos saber, pela presente, que, por um tractado concluido em Vienna aos 7 de Junho, deste anno, entre nós e S. M. El Rey de Prussia, temos cedido a este Monarcha, todos os nossos direitos e titulos ao Ducado de Pomerania, e ilha de Rugen.

Ao mesmo tempo, que vos informamos, habitantes destas provincias, da mudança de vossa situação, que resulta deste acontecimento, julgamos que éra racionavel o informar-vos tambem dos motivos, que nos induziram a dar este passo. A experiencia dos annos passados tem provado sufficientemente, que a Suecia, separada de vós a respeito de sua situação, suas leys, e seus recursos, não podia manter a inviolabilidade de vosso territorio ; quando circunstancias politicas a ameaçassem ou fizessem menos segura. Porém ésta causa somente nos não induziria a deixar-vos passar para o dominio de uma potencia vizinha. Fomos induzidos a isso, por outra circumstancia muito mais importante ; a saber, a uniaõ da Norwega com a Suecia ; a qual completando a posição isolada deste paiz, e estabelecendo por isso as bazes de sua futura segurança, independente de todas as contingencias, fez que fosse necessario renunciar a uma possessaõ distante, no Continente, cuja segurança podia estar em perigo a cada momento. Nós não dissimularemos, que custou ao nosso coraçãõ um grande sacrificio, separar-nos de um paiz, que

nos traz á nossa lembrança, e á de todo o bom Sueco, os gloriosos feitos do grande Gustavo Adolpho, e as victorias da liberdade Alemaã ; em um periodo que será immortal na historia. Pomerania e Rugen, unidas com a Suecia por mais de cento e sessenta annos, se incorporaram totalmente com nosso Reyno. Vos seguistes o exemplo de vossos antepassados, dando em todos os tempos as mais concludentes provas de vosso patriotismo, e affeição á metropole. Recebei, portanto, agora que vos separais da Suecia, a expressão de nossa profunda gratidaõ ; e estai convencidos, de que nós temos imaginado, que preenchamos o ultimo dever, que nos impõem os vossos sentimentos para com nosco, e para com a patria, unindo-vos a uma monarchia, que presentemente tem uma parte taõ distincta nos interesses da Europa ; confiando-vos ao sceptro de um monarcha, cuja mã protectora e paternal, se estende a todos os seus vassallos, e cuja alegria he conservar sagrados direitos. Habitantes da Pomerania Sueca, e de Rugen ; em virtude da presente, vos absolvemos do juramento de fidelidade, que tinheis prestado a nós e nossos successores ao throno, e á Corõa de Suecia. Mostrai ao vosso novo Soberano, o mesmo amor, a mesma affeição, que tendes mostrado para connosco, e para com nossos antepassados. Nesse caso, não terá S. M. Prussiana vassallos mais fieis, ou mais dignos de seu cuidado. O contheudo do tractado, entre Suecia e Prussia, provará, que, pelas condiçoens estipuladas, temos fixado, como tinheis direito de esperar, a mais cabal garantia de vossos direitos e privilegios.

Despedindo-me de vós, vos recommendamos, collectiva e individualmente, á protecção do Eterno e Omnipotente Deus. Nuca, em nenhuma circumstancias, nos esqueceremos da lealdade, que nos mostrastes. Vós officiaes publicos, vós habitantes de todas as classes, todos, a quem isto respeita, não duvideis de que ésta lembrança será

sempre chara ao nosso coração; e estai convencidos de que a vossa prosperidade futura somente he quem nos póde consolar, de que, daqui em diante, só poderemos contribuir para a vossa felicidade, com os nossos bons desejos.

Dada em Stockholmo, em nosso Real Palacio, no 1.º de Outubro, de 1815.

(L. S.) (Assignado)

CARLOS.

Conde WELLERSTEDT.

WURTEMBERG.

Rescripto d'El Rey, remettido á Assembleia dos Estados.

Frederico, por Graça de Deus, Rey de Wurtemberg, &c:

Charos e Fies Vassallos!—Pelo nosso Rescripto de 21 de Julho vos fizémos saber, que a nova convocação dos Estados, depois da sua prorogação, tenha sido proposta por nos até se haverem feito as indagações necessarias, e poderemos dar aos Estados a nossa resolução sobre os aggravos que nos representastes.

Logo que parecêram quasi acabados os trabalhos, que por este motivo seprehenderam, não hesítamos em vos tornar a convocar, e successivamente vos communicarêmos, com pequenos intervallos, as nossas resoluções a respeito dos varios objectos das vossas queixas. A prorogação da Dieta causou interrupção nas negociações com os nossos Commissarios Reaes, e como intentamos que ellas continuem, de novo temos já examinado o seo curso ate o presente, e as causas do seu lento progresso. Parece ter sido a vossa opiniaõ que, quando a primeira questaõ he de um ajuste convencional, o principio da legal reclamação do Antigo e Novo Wurtemberg he, que a antiga Constituição deve ser estabelecida.

O estabelecimento deste principio tornaria impossivel

qualquer ajuste, porquanto, por este meio, aquillo, que só pode ser arranjado por negociaçãõ, haveria de ser concedido de ante-mãõ sem discussãõ, e nos declariamos obrigados a applicar ao Novo Wurtemberg, o que consideramos defeituoso no Antigo; e estamos firmemente persuadidos de que naõ podemos ser a isso obrigados. Se a questaõ fosse somente, a respeito dos Antigos Estados de Wurtemberg, e nós estivessemos convencidos de que éram obrigatorios de nossa parte os Contractos, em que vós fundamentaes a vossas pretençaõs, estendidas a todos os nossos vassallos hereditarios, relativamente aos estado politico das cousas, na conformidade das antigas convençaõs, o que de facto naõ he assim; entãõ poderiamos consentir no seu estabelicimento; posto que com algumas modificaçaõs parciaes, que haveriam de ser retocadas pelos Estados.

Tambem naõ he por maneira nenhuma a nossa intençaõ desattender á antiga relaçaõ legal dos Estados novamente adquiridos, por isso que naõ tem soffrido mudança necessaria, vindõ a ficar baixo do dominio de Wurtemberg. Porém, como, no caso presente, naõ pode haver questaõ de estabelecer a administraçaõ do Governo em todas as differentes Provincias, de que se compoem o Reyno segundo as suas particulares e mui diversas formas Constitucionaes; e como estamos convencidos de que naõ podeis conciliar o vosso dever para com os vossos constituintes com similhante estado de cousas, que seria tam prejudicial para o Soberano como para o Estado, e que restringiria todos os poderes de um bom Governo, temos toda a confiança em que haveis de concorrer promptamente para se formar, de accordo commum, uma Constituiçaõ para todo o Reyno, que convenha assim ás relaçaõs antigas como ás modernas. Da nossa parte, naõ poremos difficuldade em reter da antiga Constituiçaõ (que nos põem em tam proxima connexãõ com a antiga Constituiçaõ do Imperio, e que éra toda fundada sobre ella) tudo quanto

puder ser adoptado em as presentes circumstancias, e que naõ for contrario aos illuminados principios de um bom Governo. Porém, como vós mesmos tendes reconhecido, que he necessario fazer algumas modificações naquella Constituiçãõ, principalmente em respeito á Nobreza, ás Instituições Religiosas, &c. tambem nós nos julgamos authorizados para reservar o direito de fazer introduzir, por meio de negociaçãõ, algumas provisões que demandar o bem do todo, e a marcha efficaz da administraçãõ.

Depois desta patente declaraçãõ, pela qual ficam inteiramente resolvidas todas as difficuldades em respeito ao principio do direito, confiamos benignamente, em que os nossos fidelissimos Estados fixaraõ agora constantemente a sua attençãõ, sobre os interesses do Soberano e do Estado, e que daraõ aos seus Plenipotenciarios taes instrucções, que sejam conformes ás nossas intenções paternaes; para fim de se fazer um contracto valido para o todo, e que possa estabelecer sobre bases solidas as vantagens do Rey e da patria, assim em respeito a nós como ás outras potencias.

Espero que mandeis os vossos Commissarios a tractar com os nossos, sem perda de tempo; e advirto-vos, que ao numero dos nossos Plenipotenciarios fui servido accrescentar mais um; deixo, portanto, ao vosso arbitrio augmentar o numero dos vossos na mesma proporçãõ.

Por ordem de S. M.

O Conde Von WINZINGERODE.

O Conde Von REIXHACH.

Vat. LEYPOLD.

Dada em Stuttgardt, em 16 de Outubro, de 1815.

COMMERCIO E ARTES.

INGLATERRA.

Estado da divida publica fundida.

A P. 7, do periodico intitulado, “ London New Price Current,” se achará a mais importante tabella da divida fundida da Inglaterra, N.º. 1.º. de Novembro ; he extrahida das melhores fontes officiaes. Por ésta conta se vê, que o capital da divida fundida, naõ remida no 1.º. de Novembro, he 819:145.384*l.* 18*s.* 5¼. o encargo annual da divida he 44:294 036*l.* 18*s.* 0½. O Total das sommas applicaveis á mortização dos fundos, e applicavel á compra dos fundos 14:131.548*l.* 9*s.* 5*d.* Os commissarios, para a remissão da divida, compráram, nos 6 mezes que corrêram desde o 1.º. de Fevereiro até o 1.º. de Agosto de 1815, 11:099.166*l.* no capital dos 3 por cento, cujo juro 332.375*l.* 17*s.* 7*d.* se deve accrescentar ao fundo de amortização ; e se diz agóra que a redução da divida continuará mais rapidamente depois do 1.º. do corrente, recebendo os Commissarios 160.000 libras addicionaes cada semana, para compra dos fundos. As rendas da Gram Bretanha variavam desde 1813 até 1815, segundo a exposição do Chancellor do Exchequer, entre 47 e 51 milhoens ; augmentando os rendimentos nos ultimos annos passados ; sendo ésta exposição, exclusiva da taxa das propriedades, que se avalia em 13 a 14 milhoens annuaes. Na declaração publica do estado das finanças, em Fevereiro, antes da volta de Bonaparte de Elba, e antes de romper a ultima guerra, Mr. Vanzittart asseverou, que o estabelecimento de paz seria provavelmente de 18 a 19 milhoens annuaes ; e tambem provavelmente dentro em poucos annos se reduziria a 13 milhoens : o rendimento do ultimo

quartel, se diz que excedêra dous milhoens, a qualquer dos quarteis antecedentes.

Algoduão.

Os possuidores d'algoduão no mercado Inglez não mostram disposiçãõ a apressar as vendas, sugeitando-se a maior diminuiçãõ dos preços ; em consequencia, limitaram-se as vendas na primeira semana de Novembro a 900 saccas, 500 de Bowed a $19\frac{3}{4}$. e $20\frac{1}{2}$. ; 40 Orleans a $21d.$ a $22d.$; 250 de Pernambuco a $2s. 8d.$ a $2s. 8\frac{1}{2}$. ; 52 de Maranhãõ a $2s. 4d.$; da Bahia a $2s. 5d.$; e 50 Demerara a $2s. 3d.$ A maior porçãõ do de Pernambuco está vendida ; por consequencia a attençãõ dos compradores se dirige ao Bowed. A companhia da India tem declarado uma pequena venda para 24 do corrente.

Em Liverpool, não obstante que nesta semana houveram mais extençãs vendas d'algoduão, com tudo he necessario fazer mais reduçoens em nossas citaçoens ; porque ainda que se tenham vendido a bom preço algumas poucas parcelas do melhor de Orleans e Bowed, o de qualidade media e inferior, não acha compradores. As ultimas vendas consistiram em 1.700 saccas de Bowed, de ordinario a bom, por $18\frac{1}{2}d.$ a $22d.$ e algum pouco a $22\frac{1}{4}d.$; 1.500 de Orleans, ordinario, e bom, a $19d.$ a $2s.$, incluindo 30 saccas do melhor a $2s. 1d.$ e a $2s. 2d.$; 150 de Georgia, ordinario e fino a $2s. 6\frac{1}{2}d.$ a $2s. 11d.$; 18 dicto, damnificado, $2s. 5d.$; 25 Demerara, bom, $2s. 5d.$ S. Domingos, bom, $2s. 1d.$; 270 Pernambuco, ordinario e bom, de $2s. 7d.$ a $2s. 9d.$; 360 do Maranhãõ, a $2s. 2\frac{1}{2}d.$ a $2s. 4\frac{1}{2}d.$; 120 da Bahia, de $2s. 4\frac{1}{2}d.$ a $2s. 5d.$ montando tudo a 4.000 saccas.

Assucar.

A sabida dos mascavados, que noticiamos na semana passada, não continuou ; pelo meado da semana ainda os vendedores andavam anxiosos para achar compradores ; e

ainda que os preços se não pudessem citar mais baratos, com tudo algumas compras se poderiam fazer alguma cousa abaixo do preço passado: as vendas consistiram principalmente em assucares fortes para refinar; na mesma estação no anno passado havia boa sahida, ainda que os preços éram 20 por cento mais subidos do que ao presente; a causa se attribuia então geralmente ás grandes carregaçoes, que desembarcavam (seis a oito mil cascos por semana) porém havia então uma exportação geral, sendo ésta então por varias semanas, tres a quatro mil cascos: havia muitas especulaçoens, e em uma semana se despacharam 15.000 hogsheads: a importação dos assucares em ambos os annos foi quasi a mesma.

*Observaçoes do Jornal Intitulado "Edinburg Currant."
sobre as manufacturas Americanas.*

Vós me pareceis assustado, com a situação presente das manufacturas Americanas, segundo o que diz a relação feita de ordem do Congresso, por Tench Coxe. Crêde-me, que, tendo-se aberto agora a communicação com a Gram Bretanha, e com a Europa, em consequencia da paz, aquella relação será unicamente um monumento de sepultura. Deveis saber, que para se fazer aquella lista de artigos manufacturados nos Estados Unidos, se incluiu toda a vara de panno, todo o par de meias, manufacturados nas famílias particulares, para seu uso domestico. Examinando isto miudamente achei, que as manufacturas Americanas, não obstante o que ali se publicou, tem mui pequena proporção com as necessidades dos Estados Unidos, que augmentam rapidamente em numero de habitantes e mais rapidamente ainda em riquezas. Ali não paga o lavrador fóros, nem taxas, nem dizimos; e os jornaes das classes trabalhadoras são caros, e os mantimentos baratos; assim tem elles muito que gastar em vestuario, &c.

Com tudo deve confessar-se, que durante a guerra, se fizéram grandes progressos em começar manufacturas; e o Congresso, necessitando suprimentos immediatos para pagar os juros do dinheiro que pedio emprestado, e ignorando o modo de impor tributos, assim como o plano judicioso seguido na Gram Bretanha, dobrou as taxas de anno em anno, em todas as fazendas importadas, a unica taxa, que entã existia : seguindo aquelle methodo facil, as fazendas, que pagavam somente $2\frac{1}{2}$ por cento de direitos, e algumas 5 por cento, se eleváram a 20, 30, e 35 por cento. Porém como estas taxas deviam durar somente doze mezes depois da ratificaçã da paz, expiram aos 17 de Fevereiro de 1816; ainda que he provavel, que os direitos nas fazendas importadas se naõ tornem a pôr taõ baixos, como estávam antes da guerra.

Deve tambem observar-se, que, nos Estados da Nova Inglaterra, Nova York e Pensilvania, se tem feito consideraveis progressos na manufactura de linhos grosseiros, e de baixo preço; varios artigos de laã, e principalmente tecidos de algodã grossos, &c. assim como tambem loiça e vidros, que se exportam para os Estados do Sul; maquinas movidas por agua, e vapor, para fiar algodã, laã, &c. As ultimas ordens em Conselho, que prohibem o suprimento de mantimentos das Ilhas Britannicas do Golpho Mexico, como succedia antes da guerra, deve obrigar os lavradores a prestar mais attençã ás manufacturas, e abaixar os mantimentos. Os pannos de laã saõ manufacturados pelos lavradores, em todos os territorios do interior, assim como nas margens de Ohie e Kentucky, para os seus usos domesticos; poucas peles de ovelhas, e couros saõ curtidos tambem para uso de suas familias; assim os cobradores ou colleitores nomeados pelos Congresso chamam a isto curtumes; e registram todos os pares de mcia, que fazem para seu proprio uso. Deste modo Tenche Coxe fez uma lista de manufacturas dos

Estados Unidos mui extensa, e que parece mui conspicua ao povo da Gram Bretanha.

Ainda que os Americanos tenham, durante a guerra, estabelecido algumas poucas manufacturas, em consequencia da abundancia de materiaes, e suas numerosas cachoeiras, com tudo o alto preço da mão d'obra, em um paiz aonde o trabalhador ganha dollar e meio por dia, no verão, e um dollar no inverno, aonde as terras, nos estados do interior se podem comprar pelo preço de um até tres dollars por acre, nenhum homem de senso commum pensará jamais de se-fazer fabricante; e ja se observa que a immensa importação de manufacturas da Gram Bretanha tem arruinado e feito parar muitas das fabricas, que começaram durante a guerra. Na verdade nove em cada dez de seus mechanicos, que tem emigrado da Europa, depois de trabalharem um ou dous annos nos seus officios, e tendo ajunctado com que comprar 50 ou 100 acres de terra, deixam as fabricas para seguir o mais agradavel, e mais proveitoso exercicio de lavradores.

He a opiniaõ de varias pessoas, que tenho consultado, que os seguintes artigos saõ, e continuaraõ a ser importados da Gram Bretanha, com proveito, ainda mesmo pagando os direitos actuaes. Na verdade nenhuma outra nação pode, ao que parece, competir com a Inglaterra, nos mercados dos Estados Unidos; pannos largos de 7s. a 10s. por vára; e estreito em proporção: felanellas e cobertores; os Inglezes sobresaem nos artigos de manufacturas de laã, e de algodão; para vestias, calçoens, e vestidos de mulher; tambem o ferro, excepto artigos peizados, para carruagens; arados, carros, pás, machados, &c.; em algodão, excepto o grosseiro para forros, e fus-toens grossos; e linhos, de 1s. e 6d. por vára e dahi para cima.

Quasi todas as manufacturas da Gram Bretanha e Irlanda (excepto às ja mencionadas) não tem nada que te-

mer; porque a extravagancia e o luxo vão augmentando muito na America; pelo que me atrevo a dizer, que Nova York e Charlestown, e Carolina do Sul não são excedidas por cidade alguma da Gram Bretanha, se exceptuarmos Londres e Bath.

Apenas acreditaréis; porém estai certo que he verdade, que o Congresso, para pagar os juros do dinheiro, que pediu emprestado em 1812, 1813 e 1814, continuou a dobrar os direitos sobre as fazendas importadas; e em Novembro de 1814, para pagar o juro do emprestimo de 1815 actualmente taxou as manufacturas do paiz; nos moinhos de algodão, papel, e ferro fundido.

Preças Correntes dos principaes Productos do Brazil em Londres, 25 de Novembro, 1815.

| Generos. | Qualidade | Quantidade | Preço de | a | Dixeitos. |
|----------------|--------------|------------|----------|----------|--|
| Assucar | branco | 112 lib. | 75s. | 85s. | 3l. 14s. 7½d. |
| ----- | trigueiro | Dº. | 68s. | 70s. | |
| ----- | mascavado | Dº. | 56s. | 60s. | |
| Algodão | Rio | Libra | | | 16s. 11d. p. 100 lib. |
| ----- | Bahia | Dº. | 2s. 5p. | 2s. 6p. | |
| ----- | Maranhão | Dº. | 2s. 4p. | 2s. 5½p. | |
| ----- | Pernambuco | Dº. | 2s. 8½p. | 2s. 9½p. | |
| ----- | Minas novas | Dº. | | | |
| Dº. America | melhor | Dº. | 3s 8p. | 4s. 3p. | 16. 11. pr. 100 lib. |
| Annil | Brazil | Dº. | 3s. 0p. | 3s. 3p. | 4½d. por libra |
| Arroz | Dº. | 112 lib. | 25s. | 28s. | 11. 0s. ¼d. |
| Cacão | Pará | 112 lib. | 80s. | 85s. | 3s. 4p. por lib. |
| Caffé | Rio | libra | 75s. | 82s. | 2s. 4p. por libra. |
| Cebo | Bom | 112 lib. | 65s. | 66s. | 2s. 8p. por 112 lib. |
| Chifres | grandes | 123 | 45s. | 50s. | 5s. 6p. por 100. |
| Couros de boy | Rio grande | libra | 7p. | 10p. | 9½p. por libra. |
| ----- | Rio da Prata | Dº. | 7p. | 10p. | |
| Dº. de Cavallo | Dº. | Couro | 5s. | 9s. | |
| Ipecacuanha | Boa | libra | 14s. | 15s. | 3s. 6p. libra. |
| Quina | Palida | libra | 2s. 6p. | 3s 0p. | 3s. 8p. libra. |
| ----- | Ordinaria | ---- | Dº. | | |
| ----- | Mediana | ---- | | 5s. | |
| ----- | Fina | ---- | 6s. 6p. | 8s. 6p. | |
| ----- | Vermelha | ---- | 5s | 9s. | |
| ----- | Amarella | ---- | 2s. .p. | 3s. 0p. | |
| ----- | Chata | ---- | Dº. | | |
| ----- | Torcida | ---- | 4s. 0p. | 4s. 6p. | 1s. 8p. por libras. |
| Pao Brazil | | tonel | 120l. | 125l. | 4l. a tonelada. |
| Salsa Parrilha | | | | | |
| Tabaco | Rolo | bras. | 6p. | 7p. } | 3s. 10½p. Nb. excise 3l. 16s. 9p. alf. 100lb. |

Premios de Seguros.

Brazil hida 3 guineos por cento. R. 60s.

vinda 7 G^s. R.

Lisboa e Porto hida 4 G^s. R. 40s. em comboy.

vinda o mesmo.

Madeira hida 2 G^s.—Açores 3 G^s. R. 1½.

vinda o mesmo.

Rio da Prata hida 12 guineos ; com a tornaviagem R. 4 G.

vinda 12 a 15 G^s.

LITERATURA E SCIENCIAS.

WILLIAM's Events in France, 1815; 8vo. preço 9s. 6d. Narrativa dos acontecimentos, que tivéram lugar em França, desde o desembarque de Napoleaõ Buonaparte, no 1.º de Março 1815, até o restabelecimento de Luiz XVIII. Ao que se ajuncta uma conta do estado presente da sociedade e opiniaõ publica, em uma serie de cartas. Por Helena Maria Williams.

Travels in France, 1814-15; 2 vols. 12mo. preço 16s. Viagens em França, durante os annos de 1814, e 1815; comprehendendo observaçoens, feitas durante uma residencia fixa de cinco mezes, sobre o estado politico do paiz, custumes e character do povo, e effeitos do despotismo militar de Napoleaõ; e contendo uma collecçaõ authentica de anedotas, illustrativas de seu character; ao que se ajuncta um registro do tempo e variaçoens da atmosphaera, para uso dos enfermos.

British Gallery of Pictures. Esta obra he uma publicação periodica; de que agora se imprimio a Parte IX.; a qual contém 16 estampas, illuminadas immitando os originaes.

Coxe's Picture of Italy, 18mo. preço 14s. Pintura da Italia, para servir de guia ás antiguidades e curiosidades daquelle classico e interessante paiz: contém esboços das maneiras, sociedade, custumes; itinerario das distancias em milhas Inglezas, melhores estalagens, moedas, &c., com uma miuda descripçaõ de Roma, Florença, Napoles, e Veneza, e seus arredores; e tambem direcçoens para os viajantes, e dialogos em Inglez, Francez, e Italiano. Com

um mappa da Italia. plano de Roma, e cinco estampas dos vestidos, divertimentos, &c.º Por Henrique Coxe, Esc.

Elphinstone's Account of Caubul, 4to. preço 3l. 13s. 6d. Noticia do Reyno de Caubul, e suas dependencias na Persia, Tartaria, e India; comprehendendo uma breve exposiçaõ da naçaõ Afghaun; e historia da monarchia Dooranee. Illustrada com dous mappas, e 16 estampas. Por Mountstewart Elphinstone, Residente que foi na Corte de Poona, e Enviado juncto ao Rey de Caubul.

Private Hours of Napoleon, 2 vols. 12mo. preço 12s. Horas particulares de Napoleaõ Buonaparte, desde os seus primeiros annos, até o periodo de seu casamento, com a Archiduqueza Maria Luiza. Obra escripta por elle mesmo, durante a sua residencia na ilha de Elba.

Publicáram-se desta obra duas ediçoens, uma em Francez outra em Inglez.

Bosset's Essay sur Medailles, 4to. preço 15s. Ensaio sobre as medalhas antigas das ilhas de Cephalaria e de Ithaca. Por C. P. De Bosset, Tenente-coronel, no serviço de S. M. Britannica.

Culloden Papers, 4to. preço 3l. 3s. Papeis de Culloden; comprehendendo uma extensa correspondencia, desde o anno 1625, até 1748; a qual dá muita luz áquelle importante periodo da historia Ingleza; e incluye numerosas cartas do infeliz Lord Lovat, e outras pessoas distinctas daquelle tempo; com varios documentos de grande importancia historica. Tudo publicado de originaes, na posse de Duncan George Forbes, de Culloden, Esc. Acrescenta-se a isto, uma introducçaõ, em que entram as

memorias de Hon. Duncan Forbes, que foi por muitos annos Lord Presidente da Corte de Sessão em Escocia.

Morris's Memoirs of Fuller, 8vo. preço 12s. Memorias da vida e escriptos do Rev. Andre Fuller, que foi Paſtor da Igreja Baptista de Kettering, e Secretario da Sociedade de Missionarios Baptista. Por J. W. Morris.

Students' Journal, 8vo. preço 4s. 6d. O Jornal do Estudante, arranjado, impresso, e regrado, para nelle se escrever uma conta do emprego diario, pelo espaço de um anno. Com index, e appendix.

The Literary Diary, 4to. preço 16s. Livro de registro para citações e extractos, com um index pelo methodo de Locke.

Cobbin on the Protestants in France, 8vo. preço 4s Narrativa da perseguição dos Protestantes no Sul da França, depois da restauração da Familia dos Bourbons; contendo uma petição dirigida a Luiz XVIII., pelos principaes protestantes de Nismes; uma narração em defeza dos protestantes do Baixo Languedoc, e outros documentos importantes, juncto com uma memoria em prefacio, e resumo das perseguições, que tem soffrido aquelle opprimido povo, desde os periodos mais remotos até o presente tempo. Pelo Rev. J. Cobbin.

Schlegel's Lectures, 2 vols. 8vo. preço 11. 4s. Um curso de Lições sobre a Arte e Literatura Dramatica, traduzido do Alemão, de A. W. Schlegel, por João Black, Esc.

Bryan's Astronomical Class-book. Compendio Astronomico e Geographico, para uso das escholas, e familias particulares. Por Margarida Bryan. Com estampas.

White's Veterinary Medicine, Vol. IV. preço 6s. Tractado completo de Medecina Veterinaria, quarto volume, em 12mo. Contém observaçoens sobre as molestias das vacas, ovelhas, porcos, e caens; e direcçoens particulares, para se fazerem as mais importantes operaçoens na alveitaria, &c. &c. Por Jaimes White, de Exeter. Illustrado com numerosas estampas.

Fuller's Introduction to Prudence, 8vo. preço 5s.— Introducção á Prudencia, ou direcçoens, conselhos, e precauçoens, tendentes ao prudente manejo dos negocios na vida commum. Por Thomaz Fuller, M. D.

Report of the Committee of the Mad-house, 8vo. preço 13s. Relatorio, e minutas das testemunha-, e um appendix de papeis, do Committé, nomeado para considerar as medidas, que se devem tomar, para o melhor regulamento das Casas de doudos em Inglaterra. Ordenado pela Casa dos Communs, em 1815.

PORTUGAL.

Sahio á luz: *Vade Mecum* do Cirurgiaõ, ou tractado de symptomas, causas, diagnosis, e tractamento das molestias cirurgicas, e suas correspondentes operaçoens, incluindo o dictionario etymologico dos termos da Arte, a Pharmacopea Cirurgica, e um breve tractado de Cirurgia Legal. Por Antonio Jozé de Souza Pinto.

Verdades sobre a vinda do Anti-Christo.

Tractado completo de Cirurgia Obstetricia, ou Sciencia e Arte de Partos : offerecido a S. A. R. o Principe Regente N. S. por Jacintho da Costa, Cirurgiaõ-em-Chefe e Clinico do Hospital Real Militar da Marinha e Exercito : 2 vols. 4to., 1815. Preço 2.000 reis, enquadernado.

Fabulas de Lafontaine, traduzidas em verso por Francisco Manuel do Nascimento ; 2 vols. 8vo. Preço 1.200 reis, em brochura.

Carta dirigida a Antonio Maria do Couto, por Joaquim José Pedro Lopez, em resposta, e refutação de um folheto intitulado : Manifesto critico, analytico e apologetico, em que debaixo do especioso titulo de defender Camoens, pretende mostrar que se encontram (segundo o seu custumado modo de analyzar) infinitos erros no poema Oriente do P. Macedo. Preço 60 reis.

Carta de Heloisa a Abaillard, ornada com o retrato de Heloisa. Preço 160 reis.

O primeiro volume da obra, intitulada O Guarda-livros moderno, ou curso completo de instrucçoens elementares sobre as operaçoens do commercio, tanto em mercadorias como em banco : obra summamente instructiva e util a todo o negociante, guarda livros, ou caixeiro de qualquer classe que sêja ; porque contém de uma maneira clara e veridica a practica mais seguida, tanto na praça de commercio de Lisboa, como nas principaes praças de commercio da Europa, sobre seguros, letras de cambio, avaryas, arbitrios de cambio, e finalmente sobre os oito ramos geraes, em que o commercio se divide : acha-se nesta obra transcripto fielmente o manuscrito, que tem por titulo Noticia geral do commercio, e que foi ordenado para servir de classico aos estudantes do segundo anno da

Real Academia de Commercio de Lisboa, pelo primeiro Lente da mesma Academia, Alberto Zacharias de Sales. Preço 1.800 reis.

Resumo Historico das armas de fogo portateis para instrucção e recreio dos alumnos das escholas militares. Por Antonio Huet Bacellar, Capitão da Brigada Real da Marinha.

Exame analytico e paralelo do poema Oriente do R. José Agestinho de Macedo, com a Luziada de Camoens. Por Nuno Alvares Pereira Pato Moniz.

Orações, recitadas nos dias da abertura do Collegio do Santo Espirito e S. Lucas, erecto na Rua de cima do Socorro; pelo P. Francisco Clooss Vanzeller. Preço 120 reis.

As honras da Pintura, Escultura, e Architectura obra traduzida do Italiano. Preço 200 reis.

Oração Funebre, pronunciada por Francisco Manuel de Paula Botelho, Reytor da Cathedral do Salvador da Cidade de Beja, nas exequias solemnes do Ex^{mo.} e R^{mo.} Arcebispo d'Evora, D. Fr. Manuel do Cenaculo Villas-Boas; preço 120 reis.

Politica actual dos Gabinetes da Europa, traduzida em Portuguez, e enriquecida de importantes notas, principalmente relativas aos ultimos acontecimentos politicos de Portugal e Hespanha: preço 240 reis.

Ephemerides Astronomicas, calculadas para o meridiano do Observatorio Real da Universidade de Coimbra,

para uso do mesmo observatorio, e para o da navegação Portugueza. Vol. XII., para os annos de 1817 e 1818.

Annuncio da Academia Real das Sciencias de Lisboa.

O Senhor Luiz de Sequeira Oliva, socio desta Academia, tendo padecido uma dysenteria chronica, que o conduzio á sepultura, a pezar de todos os soccorros dos medicos, deixou no seu testamento um premio de quatrocentos mil reis em metal, para ser adjudicado pela Academia a quem lhe apresentar a melhor memoria sobre o modo de curar a enfermidade, de que foi victima: por tanto a Academia desejando executar a ultima vontade do testador, e corresponder ás suas pias intençoens, propoem para objecto deste premio a seguinte questão:—

Qual he o methodo de curar radicalmente as dysenterias chronicas, de qualquer causa que procedam; fundado em principios, e confirmado por observaçoens practicas.

Os concorrentes ao premio deverãõ satisfazer ás condiçoens seguintes:—1^a. Todos os medicos tanto nacionaes, como estrangeiros, poderaõ concorrer ao premio, á excepção dos socios effectivos da Academia. 2^a. As memorias deverãõ ser escritas em Portuguez, sendo os seus authores naturaes destes reynos; e em Latim, ou em qualquer das linguas da Europa mais geralmente conhecidas, sendo os authores estrangeiros. 3^a. As memorias seraõ remettidas á Secretaria da Academia em Lisboa por todo o mez de Maio, de 1818. 4^a. Os nomes dos concorrentes viraõ em carta fechada, a qual traga por fóra a mesma divisa, que a memoria; para se abrir sómente no caso em que esta seja premiada. 5^a. A memoria premiada naõ deverá ser impressa, senaõ por ordem da Academia.

Secretaria da Academia Real das Sciencias de Lisboa, aos 24 de Junho, de 1815.

JOSE BONIFACIO DE ANDRADA E SILVA,
Secretario da Academia.

MISCELLANEA.

COLONIAS INGLEZAS NAS INDIAS ORIENTAES.

Ordens Geraes de Sua Excellencia o General Governador.

Futtyghur, 21 de Maio, de 1815.

TENDO os incansaveis esforços do Major-general Ochterlony sido finalmente coroados pelo rendimento de Ummer Sing Thappah, pela evacuaçãõ da fortaleza de Malown e Iytak, e pela cessaõ de todo o paiz desde Kumaoon até o Sutledge, ordena o Governador General, que se dê uma salva-real em todos os postos do exercito, em honra de um acontecimento de tanto credito para as armas Britannicas, e tam importante para os interssses da honrada Companhia.

[Seguem-se os louvores individuaes do comportamento dos officiaes e das tropas.]

Fort William, 9 de Junbo.

Tendo o Mui Honrado Presidente, em Conselho, recebido uma copia da Convençaõ ratificada, concluida entre o Coronel Nicholls, commandante das forças Britannicas em Kumaoon, e o Mui Honrado Duarte Gardener, pela parte do Governo Britannico, e Chountra Bumsah, e os principaes Sirdars do Governo de Napaul, para a evacuaçãõ da provincia de Kumaoon, manda-a publicar para informaçaõ do publico :—

Traducçaõ de uma Convençaõ executada pelo Tenente-coronel Gardener (authorizado para aquelle fim pelo Mui Honrado Duarte Gardener, e pelo Coronel Nicholls, obrando da parte do Governo Britannico) de uma banda, e pelo Bumsah Chountra, Chamoo,

Bundaree, Kagee, Ungut, e Jsmundum Thappa, da banda do Governo Napaulez.

No principio do papel, o nome dos Rajahs “ Girbaun Jodh, Elkran Sah.”

No anno de 1872, Sumbut, Quinta-feira, 4 de Bysack, foi escripta a seguinte Convenção pelo Chountra Bumsah, Kagee Chamoo Bundaree, Capitaõ Ungut, Singh Sirdar, e Jsmundun Thappa ; e pelo Tenente-coronel Gardener (da parte do General Nicholls), e pelo Mui Honrado E. Gardner, obrando da parte do Governador General ; em que o Chountra Bumsah, e os Goorkah Sirdars, da parte do Rajah de Napaul (aqui se deixou espaço para o nome do Rajah posto no cimo do papel) convem :—

Em que o forte de Almorah, e a provincia de Kumaon, com todas as suas praças fortificadas sejam evacuadas. A guarnição com a propriedade (a saber, propriedade particular), muniçoens (a saber, ballas, polvora, e pederneiras, e todas as espingardas, e petrechos, e 11 canhoens), será deixada passar atraves do Kali, sem ser molestada, e por uma estrada conveniente, sendo fornecida de provisioens e transportes, que se mandaraõ ajunctar nos sitios que lhes forem indicados. O forte de Lalmundi será evacuado hoje, e posse dada ás tropas Britannicas.

(L. S.) O sello do BUMSAH.

(L. S.) O sello do KAGEE CHAMMOO BUNDAREE.

(L. S.) O sello de JUSMUNDUN THAPPA.

(L. S.) O sello do Coronel GARDENER.

(Assignado) W L. GARDENER.

Ratificada e confirmada por nós, hoje, 27 de Abril, de 1815. (Assignado) J. NICHOLLS, Coronel.

E. GARDENER, Ten.-col.

(Traducção fiel.)

(Assignado) E. GARDENER, Ten.-col.

HESPAÑHA.

Artigo de Officio sobre a Revolução de Corunha.

Madrid, 27 de Setembro.

Commovida parte da guarnição da Corunha pelo Marechal de Campo D. João Dias Porlier (conhecido pelo cognome de Marquezito), se levantou na manhã de 19 deste mez contra as authoridades legitimas, publicando sediciosamente a Constituição das chamadas Cortes extraordinarias, e prendendo o Capitão General, o Governador, e o Intendente interino, sem que em algum destes actos tivesse parte o povo daquella cidade. Para levar a diante o seu detestavel projecto, e sustentar a usurpada authoridade, espalhou o mesmo Porlier proclamações sediciosas, as quaes longe de produzirem algum effeito máo, encheram de indignação aquelles leaes habitadores. Correspondeo o exito á temeridade da empreza, pois ainda bem não tinha principiado a arder o fogo da insurreição, quando se conseguiu suffocalla, como consta dos Officios seguintes dirigidos ao Excellentissimo Senhor D. Pedro Cevalhos.

1º. Ex^{mo}. Senhor :—Cheio de prazer, e á vista da multidão, que proclama a victoria do seu Rey e da justiça, expeço o portador ganhando horas, com a grata noticia de que se concluiu felizmente a horrorosa scena, que a esta povoação, a mais leal, preparava D. João Dias Porlier, que tendo sabido desta praça na noite de 21 para 22 com a pouca tropa que julgou mais addicta, e algumas peças de artilheria, com direcção a Sant-Iago, aonde enviei opportuno aviso, foi abandonado pela maior parte da sua gente, e derrotado completamente pelos fieis, que na passagem o esperavam, commandados, segundo dizem, pelo Marechal de Campo D. Pedro Dávalos. Com esta noticia, está sahindo a tropa que ainda guarnecia esta praça, ou para melhor dizer, foge do furor deste povo nunca assaz louvado, levando até as sentinellas; e assim ficamos esperando por momentos ver restabelecidas todas as authoridades le-

gitimas, e desfructando da paz, que um só homem nos havia alterado; devendo assegurar a V. E. que hei visto com o maior prazer que assim todas as authoridades, como os empregados de todas as classes, e finalmente toda esta povoação provou com a maior heroicidade o seu amor ao Rey, e a sua constancia em taõ criticas circumstancias.

Deus guarde a V. E. muitos annos,

(Assignado) ANTONIO DE CAPETILHO.

Ex^{mo}. Senhor, D. Pedro Cevalhos.

P. S. O General já sahio do Castello.

Corunha, 23 de Septembro, de 1815, ás nove e tres quartos da manhã.

2º. Ex^{mo}. Senhor :—Deteve-se o correio até ás onze e meia da manhã por se ter querido aproveitar d'elle o Senhor Capitaõ General, para dar parte a S. M., pela respectiva Secretaria, da sua liberdade, do socego desta povoação, e da fuga do traidor Porlier, com os seus sequazes, que segundo a noticia de um Official, que acaba de chegar de Betanzos, foi prezo, e o haõ de conduzir a esta cidade.

Deus guarde a V. E. muitos annos,

(Assignado) ANTONIO DE CAPETILHO.

Ex^{mo}. Senhor, D. Pedro Cevalhos.

Corunha, 23 de Septembro, de 1815.

O Regedor da Relação da Corunha escreveu ao mesmo Senhor Secretario do Despacho de Graça e Justiça a seguinte carta :—

Ex^{mo}. SENHOR! Assim como havia de sobresaltar a V. Ex^a. a infausta noticia, que lhe dei, da rebelliaõ suscitada por D. João Dias Porlier, tambem lhe ha de ser agradavel a de que ás nove da manhã do dia d'hoje abandonaram precipitada e vergonhosamente esta praça as tropas que enganadas seguiram o partido do perfido seduc-

tor. Fieis a V. M. as corporaçoes e tropas de Sant-Iago, resistiram ás seducçoens do traidor, e esta resistencia o obrigou a sabir hontem com algumas tropas para os vencer ou convencer ; porém a fuga de seus sequazes emprehendida esta manhaã demonstra, que a sua empreza lhe sahio frustrada, como realmente foi. Este rebelde se achava com licença Regia tomando banhos, e guardado por um Capitaõ com uma partida de tropa ; porém ou a seduzio, ou a deixou descuidar. Direi depois mais por extenso o que occorrer, contentando-me por ora com dar parte a S. M. deste agradavel successo para mitigar o desgosto que o anterior lhe causaria, podendo assegurar a S. M. que esta cidade se vestio de luto nos momentos em que esteve opprimida ; porém he excessivo o seu enthusiasmo, alegria, e demonstraçoens de lealdade.

Corunha, 23 de Septembro, de 1815.

Deos guarde a V. Ex^a. muitos annos,

(Assignado) MIGUEL ANTONIO DE BLANES.

Ex^{mo}. Senhor Secretretario d'Estado e do Despacho universal de Graça e Justiça.

Idem, 29.

O Secretario do Despacho da Guerra acaba de receber o Officio seguinte do Marechal-de-Campo D. José Imaz, e do Brigadeiro D. José Pesci, Governador Militar da Cidade de Sant-Ingo :—

Ex^{mo}. SENHOR ! O Commandante-geral interino D. José Imaz, e eu, temos a satisfacção de annunciar a V. Ex^a., para que o faça a S. M., que depois da afflicção e conflicto em que poz toda a Galliza a rebelliaõ do Ex-general Porlier, e quando vinha caminhando para esta cidade com tropas e artilheiros, foi prezo pelos sargentos e cabos dos corpos que commandava, e queria fazer cumplices na sua traição. Contribuiram para este feliz suc-

cesso as activas disposições que se tomaram, e o General Imaz sahio com todas as nossas forças ao encontro das desprezíveis de Porlier, que não eram mais de 800 homens, e 6 peças d'artilheria, entretanto que eu fazia todas as disposições para o governo interior desta cidade, dirigindo ordens ás vigias para que immediatamente se reunissem e concorressem para tudo o que se lhes ordenasse, e despachando expressos ao Marechal-de-Campo D. Alexandre Ojea, Commandante-gcral da Provincia de Tuy, para que viesse encarregar-se do Governo deste Reyno, segundo disse a V. Ex^a., e com effeito ácabá de chegar, deixando determinado tudo o que convinha á tranquillidade e defenção da sua provincia.—He impossivel fazer uma relação circumstanciada de todo o principio, progresso e fim deste successo, porque he preciso attender a restabelecer as cousas na devida ordem. Ao depois terei a honra de dar parte a V. Ex^a. de quanto for succedendo, com a satisfação de que este atroz attentado fica inteiramente cortado com a prisaõ do faccioso Porlier, e 34 officiaes, que todos achei acertado metter nos carceres da Inquisição para maior segurança e commodidade de os ter sem communicação, visto não haver sitio algum para esse effeito.

Sant-Iago, 23 de Setembro, de 1815.

Deos guarde a V. Ex^a. muitos annos,

JOZE' PESCI.

JOZE' IMAZ.

Ex^{mo}. Senhor Secretario d'Estado e do
Despacho da Guerra.

O Capitaõ General do Reyno de Galliza D. Filippe Saint-Marcq diz entre outras cousas ao Secretario d'Estado e do Despacho da Guerra, em data de 23 do corrente, o seguinte:—

A s nove da manhã do dia d'hoje abandonáram precipitada e vergonhosamente esta praça as tropas, que enganadas seguiram o partido do seductor sublevado. Fieis a S. M. as corporações e tropas da Sant-Iago resistiram ás seducções do traidor, e esta resistencia os obrigou a sahir hontem com algumas tropas para os vencer ou convencer. Porém a fuga apprehendida esta manhã pelos seus sequazes demonstra que a sua empreza lhes sahio frustrada, como realmente foi. Por ora contento-me com dar parte a S. M. deste agradavel successo, para mitigar o desgosto, que os officios anteriores lhe causariam : podendo assegurar a S. M. que esta cidade se vestio de luto nos momentos em que esteve opprimida ; mas ao presente he excessivo o seu enthusiasmo, alegria, e demonstrações de lealdade.

A Camara da Cidade da Corunha dirigio ao Senhor Secretario d'Estado e do Despacho de Graça e Justiça a seguinte carta :

Senhor :—A Camara legitima da Cidade da Corunha despojada e a ferrolhada em diversos calabouços da cadêa publica, por fiel a V. M., tendo o rebelde Porlier perdido as suas traidoras esperanças, dá parte a V. M. de que se acha restituída, e que posto em liberdade o vosso Capitão General, D. Filippe de Saint-Marcq, está dictando nesta Real Casa da Camara as providencias mais energicas para assegurar a gloria das armas de V. M., e a publica segurança. Os moradores desta Cidade, se sorprendidos da execranda maldade do traidor guardáram um triste silencio nos terriveis dias do seu cativoiro, no momento em que tiveram occasião de manifestar a sua distincta e acrisolada fidelidade e lealdade, o fizeram do modo mais energico : por tudo isto tem esta Camara a honra de felicitar a V. M., e de se felicitar a si mesma pela gloria e timbre

que resultam deste memoravel acontecimento a este povo.

Nosso Senhor guarde a V. M.

Senhor,

Aos Reaes Pés de V. M.

ANTONIO REGUERA VILLAMIL.

JOAÕ BENTO DE CASTRO.

FERNANDO NICOLAS GOMEZ.

MAURO SANCHIZ Y LAGO.

BERNARDO DEL VILLAR Y VIGO.

MANUEL DE LLANO.

Resolução desta mui nobre e leal Cidade,

RAFAEL NOGEIRA, Secretario.

BENTO MÔNIZ, Secretario.

Como o deseja a sua Camara da Cidade da Corunha ; a
23 de Setembro, de 1815.

COLONIAS AMERICANAS DA HESPAÑHA.

*Proclamação dirigida aos seus Companheiros em Armas,
pelo Commandante-em-Chefe da Repartição da Mari-
nha da União.*

CONCIDADAÕS ! Se bem que não he necessario que eu vos faça a menor observação sobre a sorte que vos espera, depois da mui luminosa Proclamação de S. Ex^a. o Commissario do Governo-geral das Provincias Unidas da Nova Granada, o meu dever, a minha estima para com vosco, e a absoluta necessidade que sinto de defender a minha vida até a ultima extremidade, assim como a dos caros innocentes de quem sou o unico amparo, me obrigam a submetter á vossa consideração as seguintes reflexoens :—

He incontestavel, em as nossas actuaes circumstancias, que, se, pela nossa indolencia, ou por apego aos nossos interesses pessoases, e esperanças imaginarias a respeito de

Hespanha, deixarmos surprehender ou subjugar pelas tropas Hespanholas ésta provincia, e este importante baluarte da liberdade Americana, poucos, na verdade, ficaraõ para contar do tremendo resultado ; por quanto estes carneiros tem resolvido exterminar todo o individuo, que tem tido parte na separaçãõ desta parte do globo, da Peninsula.

Naõ ha para que apellar, Concidadãos ! Devemos resolver-nos antes a morrer do que rendermos-nos por condiçoens algumas, a quem nos deseja destruir. Estou bem lembrado do que aconteceu, em tempo que um meu parente éra Vice-rey deste Imperio ; sendo esta fortaleza atacada pelas tropas do valoroso Almirante Inglez Vernon, com forças superiores, como tem sempre sido as daquella respeitavel naçaõ, foi a expediçaõ obrigada a abandonar o projecto com perda consideravel. Se uma força Hespanholla naõ póde comparar-se com uma Ingleza, que tendes que recear ?

Porém, estai áleria contra alguns individuos, que o vosso systema demasiadamente brando tem deixado ficar por aqui e pelas provincias. Estes saõ, sem duvida, mais prejudiciaes á nossa justa causa do que os que abertamente confessam ser nossos inimigos. Aquelles, debaixo da mascara da amizade, offerecem aos nossos pretendidos senhores os recursos que estaõ em seu poder ; e por ésta razãõ, nem um só individuo desta casta devêra permanecer entre nós. De que expressoens me poderei eu servir para vós descrever as terribes consequencias de uma capitulaçaõ ? Naõ há meio termo que seguir.

Ah, meos caros Amigos ! os Hespanhoes naõ saõ agora o que éram no tempo de Alexandre Farnazio. Estes homens saõ incapazes de alguma consideraçaõ humana para com Americanos. Eu que volo-digo bem o sei, ou morrer ou vencer he a minha divisa.

Se estais convencidos da sinceridade dos meus senti-

mentos, estas considerações suavizarão os meus infatigáveis esforços pelo vosso serviço. Se o Ente Supremo, que dispoem de todos os acontecimentos, corôar com bom successo a nossa justa causa, de sorte que venhamos a triumphar dos nossos inimigos, a minha gratidão, e a minha alegria, não terão limites.

JOÃO NEPOMUCENO ESLAVA.

Carthagená, 3 de Agosto, de 1815.

FRANÇA.

Carta do Principe Blucher ao General Muffin:—

Paris, 12 de Outubro, de 1815.

Senhor,—Como se tem censurado publicamente o meu comportamento, de não querer deixar no Museo do Louvre a propriedade que fôra roubada á Alemanha por um Salteador, só tenho a dizer, que, apoiado habilmente pelo illustre Wellington, persegui os *ladrões*, que haviam despojado tantas nações da Europa dos seus inestimáveis monumentos das Bellas Artes; ataquei-os, e dispersei-os, e restitui ao meo paiz os furtos, que injustamente se lhe haviam feito, desprezando a idea de negociar com os Commissarios Francezes sobre aquelle ponto. Que dem elles graças á Providencia de nós não seguirmos o seu vil exemplo.

Sou, &c.

BLUCHER.

Circular de Sua Excellencia o Ministro Geral da Policia aos Prefeitos.

SENHORES! A ley de 29 de Outubro, confere grandes poderes ao governo do Rey. Como sois chamados para participar comnosco nos deveres que cumprem aos encarregados da sua execução, deveis por todo o vosso cuidado em entender hem, o espirito dos seus regulamentos.

Esta medida extraordinaria ha de assegurar a tranquil-

lidade do estado, se for bem applicada : e excitará perturbaçoens, se á severidade que he justa substituirdes severidade arbitraria, e se vos tornardes involuntarios instrumentos de paixoens particulares, ou de cegos prejuizos

O unico objecto desta ley he supprir o que falta nas leys existentes, e dar a uma administração vigilante o poder de obrar, necessario para prevenir crimes, que a justiça muitas vezes não está em circumstancias de atacar e punir.

O estado actual da legislação não tem soffrido alteração, pelo que respeita ao modo de proceder contra estes crimes, quando a justiça puder achar, na parte declaratoria do processo, os elementos da convicção contra os seus authores ; porém vendo-se a legislatura obrigada a desviar-se dos regulamentos geraes, porque todas as pessoas apprehendidas devêram ser processadas, applicou-se sobre tudo a prevenir qualquer procedimento arbitrario. Em primeiro logar quiz, que a execução das leys fosse confiada unicamente a funcionarios revestidos de character legal, e que ninguem mais possa passar ordem de prizaõ senão os magistrados, a quem o codigo de instrucção criminal confere este poder. Bem sabeis que, excepto em caso de flagrante delicto, este direito pertence só aos juizes de *instruction* (magistrados de policia), aos prefeitos de departamento, ou ao prefeito da policia de Paris.

Não he sem proposito que a ley indica aquelles, que pertende abranger pela denominação de *prevenus* ; querendo assim dar a saber, que não he por simples suspeitas ou accusaçoens vagas, que um cidadão terá de ser privado da sua liberdade, e que os seus regulamentos não são applicaveis senão quando a insufficiencia, e não a falta de provas, fizer com que a materia não possa ser submettida aos tribunaes.

Quando um Juiz de *instruction* passar algum mandado

de prizaõ em consequencia de algum dos factos especificados por ley, deve dar-vos parte dentro de 24 horas; e quando vos mesmo passardes algum, estais igualmente obrigados a informar o Procurador Real da commarca. Tal he o caminho traçado pela ley; e, por este modo, fica a authoridade judicial, em todos os casos, associada á authoridade administrativa, para assegurar e vigiarem a execuçaõ destas medidas.

A grande cautella, com que a Legislatura se houve na construcçaõ da ley, deve excitar e dirigir a vossa na sua execuçaõ. Quando um Magistrado, ao passo que vos der parte de uma ordem de prizaõ que tiver passado, vos informar, que o caso naõ he de natureza de ser levado directamente perante os tribunaes, e quando, sendo vos quem passe o mandado de prizaõ, fordes de similaante opiniaõ, deveis informar-me dentro de 24 horas, apontando exactamente os motivos de tal determinaçaõ, e as presumpções e provas que se houverem colligido; remetter-me-heis as minutas do exame, dar-me-heis o vosso parecer e suas razões sobre o espaço de tempo da detençaõ, e a respeito do processo ou soltura do prezo.

O *prevenu* deve, em todo caso, ser interrogado dentro de 24 horas sobre os differentes pontos da prevençaõ (accusaçaõ) que causou a sua prizaõ: so poderá ser mandado para os logares ordinarios de prizaõ, e deve ser registrado segundo as formulas prescriptas pelas leys.

Naõ será privado de ter communicaçãõ com a sua familia ou com o seo advogado, excepto havendo razões ponderosas, as quaes me fareis saber.

Mesmo nos casos, em que, por razões desta datureza (que naõ podem dar-se frequentemente) julgardes indispensavel metter o *prevenu* no segredo, sempre elle deverá poder communicar-se com o Procurador-Geral, quando aquelle Magistrado julgar conveniente ouvillo; e esta communicaçãõ com os Magistrados naõ póde ser prohibi-

da, mesmo quando eu authorizasse ou ordenasse a prizaõ.

Em todos os casos se concederaõ ao prevenido todas as facilidades necessarias para encaminhar as suas representações ás authoridades a quem a ley confia o direito, e annexa o dever, de decidir a sua sorte.

Em geral, excepto em casos urgentes, deveis limitar-vos a denunciar-me os prevenidos, e esperar pelas minhas ordens. Porém, quando a ordem de prizaõ tiver sido expedida e executada, se o resultado do primeiro exame e informações, postas perante vós, demonstrarem a injustiça, ou, mesmo, a inutilidade da medida de que o prevenido he objecto, não deveis hesitar em o pôr immediatamente em liberdade, quando esta medida não haja sido ordenada por mim.

Independentemente das partes, que sois obrigado a dar ao Procurador do Rey, da prizaõ ordenada por vós, tereis cuidado, se o prevenido pertencer a alguma administração publica, de mandar immediatamente uma informação official ao seu Chefe immediato.

O mesmo praticareis em respeito aos militares, que forem affectados por esta medida, mandando uma parte da prizaõ ao General Commandante da divisãõ ou do departamento; e, mesmo, ao Ministro Secretario de Estado da Repartiçaõ da Guerra, se o caso for de um General, ou de uma patente superior á dos Generaes Commandantes. Todas as medidas acima indicadas devem tambem ser adoptadas, quando, em conformidade do 3°. artigo da Ley, julgardes do vosso dever sujeitar o prevenido á acçaõ da superintendencia da alta policia. Devo ao mesmo tempo observar-vos que, quando vos parecer acertado mandallo para fóra do departamento, dever-me-heis communicar, a fim de eu vos dizer o logar que, sem inconveniente, poderá ser assignado para sua residencia. Differente será o caso se o prevenido não for domiciliado no vosso departa-

mento; entaõ podeis obrigallo a voltar immediatamente para o logar do seo domicilio, requerendo ao mesmo tempo das authoridades locaes que o vigiem.

Além das relações separadas de cada caso, dirigir-meheis todos os mezes uma relação geral de todos os casos desta natureza, em ordem a prevenir até a possibilidade da demora nas decisões que houverdes pedido, e que vos deveraõ ir ter exactamente.

O respeito que geralmente se deve á liberdade individual faz que seja do vosso dever applicar a esta parte das vossas funcções a mais escrupulosa attençaõ. O Governo, que deseja exercer somente para beneficio do Estado o poder extraordinario de que está momentaneamente revestido, e que ha de castigar com severidade os abusos ou, mesmo, as negligencias que provierem dos funcionarios publicos encarregados da execuçaõ da ley, espera achar, na imparcialidade dos prefeitos, e na promptidaõ das suas partes, a salva-guarda da sua responsabilidade; da mesma forma que todos os fieis vassallos do Rey, e todos os cidadãos pacificos devem achar nisto a do seo repouso e da protecçaõ a que tem direito.

(Assignado)

DECAZE.

O Marechal Ney, Principe de Moskwa, aos Embaixadores das quatro Grandes Potencias Alliadas.

Excellentissimo—Na ultima extremidade, e no momento em que as criticas circunstancias, a que me vejo reduzido, me naõ permitem já senaõ mui fracos meios de evitar a situaçaõ e terrivel perigo de uma accusaçaõ do crime de alta traiçaõ, he que me resolvo a dirigir-vos uma legitima representaçaõ, cujo objecto hé o que se segue :—

Sou mandado perante a Camera dos Pares, por virtude de uma Ordenaçaõ do Rey, de 11 do corrente, e depois de uma falla feita áquella Camera pelo Primeiro Ministro

de S. M. Esta apparatusa denuncia, e as considerações sobre que ella he fundada, são de natureza de me causar justas apprehensões. Entre os outros motivos para instituirem o meo processo, leio com pasmo, naquella falla, que era *mesmo em nome da Europa*, que os Ministros vinham conjurar á Camera, e requerer della que me processasse.

Similhante declaração, permitti que vo-lo-diga, he irreconciliavel com o que tem passado nestes ultimos periodos de agitação em França. Não concebo como os augustos Alliados se haõ de intrometter neste processo criminal, depois da sua magnanimidade estar generosamente occupada no cuidado de me garantir contra elle, e depois de existir uma formal, sagrada, e inviolavel convenção sobre este objecto.

Dignai-vos de vos lembrades, que, pelo Tractado de Paris de 30 de Maio, de 1814, as Altas Partes Contractantes haviam formado uma alliança com S. M. Luiz XVIII. Sendo informados em Vienna, em 13 de Março passado, de que a causa da legitimidade, em França, estava ameaçada pela volta de Buonapart, resolveram-se ao solemne Pacto daquelle dia (13 de Março) com os Ministros de S. M. Christianissima juncto ao Congresso. Neste Pacto declararam os Soberanos Alliados, que estavam promptos para dar ao Rey de França e á nação Franceza os soccorros necessarios para restaurarem a tranquillidade publica, e para fazerem causa commum contra os que intentassem perturballa.

Em o Pacto confirmatorio de 25 do mesmo mez de Março, as Altas Potencias fizeram um contracto solemne de unirem todas as suas forças, para manterem em toda a sua integridade as *condições do Tractado de Paris*, contra os planos de Buonaparte; *prometteram obrar em commum*; regularam os respectivos contingentes, e propozeram-se marchar contra o inimigo commum. Finalmente, S. M. Christianissima, foi convidado a dar o seo assenso

a estas medidas, em caso de elle se achar em precisão das tropas auxiliares, que lhe foram promettidas, &c.

Destas differentes estipulações resulta claramente, que todos os exercitos da Europa, sem distincção, tem sido auxiliares do Rey de França, e que tem combatido em seu directo interesse para a submissão de todos os seus vassallos. Cedo a victoria se decidio a favor das armas Inglezas e Prussianas, unidas nas planices de Waterloo, e trouxe-as para o pé das muralhas de Paris. Ali permanecia ainda, para oppor-se aos seus progressos ulteriores, um corpo do exercito Francez, que podéra vender caras as suas vidas. Veio-se a uma negociação, e no dia 3 de Julho, foi assignada uma Convenção entre as duas partes, da qual o Artigo 12 diz;—

“ Seraõ igualmente respeitadas as pessoas e a propriedade particular ; os habitantes e, em geral, todos os individuos, que estaõ na capital, continuaraõ a gozar os seus direitos e liberdade, sem serem incommodados ou perguntados por alguma cousa relativa ás funcções, que occupam ou tiverem occupado, *seu comportamento ou suas opiniões politicas.*”

A Convenção foi depois ratificada por cada um dos Soberanos Alliados, como sendo obra dos dous primeiros delegados *de facto*. Por este modo obteve toda a força, que o sagrado direito das nações, os direitos da natureza, e das pessoas lhe podiam dar ; e veio a ser a inalteravel salvaguarda de todos os Francezes, que a desgraça das perturbações tivessem exposto ainda ao legitimo resentimento do seu Principe.

Até mesmo S. M. Christianissima accedeo a ella, quando entrou na sua capital ; mais de uma vez invocou elle a grande authority deste contracto politico, como um acto indivisivel em todas as suas partes.

A vista disto, Excellentissimo, poderá duvidar-se, que tenho bom fundamento, como uma das pessoas a favor

de quem a estipulação foi feita, para clamar o beneficio do Artigo 12, e a religiosa execução das garantias expressas nelle?

Parece-me, em consequencia, que devo requerer expressamente do vosso Ministerio, e da augusta Potencia em nome de quem o exerceis, que façais pôr termo, pelo que me diz respeito, a todo processo criminal, por motivo dos empregos que servi, em o mez de Março, de 1815, do meo comportamento e das minhas opiniões politicas.

O estado de abandono e desamparo, em que me acho, he uma razão demais para determinar a V. E. a vir em meo succorro, a fim de que possa gozar, por meio da vossa poderosa mediação, os direitos que tenho adquirido.

Seu eu me não fiasse cegamente na palavra de tantos Soberanos, ter-me-hia ido sepultar no esquecimento, em alguma terra desconhecida. Aquella augusta e sancta palavra he quem me fez estar seguro; poderá ella ser desmentida? não o posso crer; e espero com confiança da vossa lealdade, que me haveis de conceder a vossa poderosa intervenção. (Assignado) NEY.

Paris, 14 de Novembro.

Algumas Questões sobre o procedimento contra o Marechal Ney, distribuidas junctamente com a Representação supra.

O que a nossa razão nos recommenda por melhor, he em geral seguir cada qual as leys do seu paiz. Este era o parecer de Socrates, inspirado, como elle dizia, por conselho Divino. Entretanto, que quer elle dizer nisto, senão que o nosso dever não tem outra ley senão o acaso? Entre nos tenho visto o que era crime capital vir a ser legitimo; e estamos mesmo, segundo a duvidosa sorte da guerra, um dia crimosos de lesa magestade, humana e divina, e a nossa justiça, cahindo á mercê da injustiça, no espaço de

uns pouteos de annos de posse, tomar essencia contraria. Que nos dirá entãõ a *Philosophia* em taes casos, que sigamos as leys do nosso paiz?—isto he, aquelle undoso mar das opiniões de um povo, ou de um principe, que vos pintaraõ a justiça de tantas cores, e mudar-vo-la-haõ de tantas formas, como ha mudanças de paixões. *Montaigne*, lib. ii. cap. 12

Um homem, que ha 25 annos que nunca cessou de combater á frente dos nossos exercitos—cujo nome anda unido a todos os feitos de armas, que haõ feito illustre o nosso paiz—cujo valor e engenho militar he admirado por toda a Europa—que de soldado raso, sem intriga, e sem magoar a inveja, chegou por seu proprio merecimento ás mais altas dignidades nacionaes, o pupilo, o camarada, o rival dos *Klebers* e dos *Moreaux*, o pay de nossos filhos, em quem a patria pode fundar as mais justas esperanças, ha de ser olhado meramente como um homem qualquer accusado? Ah! em que periodo he elle processado?

Naõ he no momento em que todas as paixões irritadas divertem a opiniaõ publica?

Ha alguma ley que providencia contra este caso?

E quando seja tractado por um modo militar, qual será o resultado?

Seraõ os amigos do *Rey* mais numerosos, ou os descontentes mais resignados?

Mudará, por ventura, um exemplo destes o modo de olhar a questaõ actual?

A ser possivel que este illustre guerreiro fosse condemnado a perder a vida, ao coroarem a sua frente as sombras da morte, naõ se excitaria um sentimento geral?

A simples lembrança da immortal retirada de *Gutstadt*, aonde menos de 20.000 homens arretaram a inesperada marcha de 80.000 *Russianos*; a de *Portugal*, aonde tres regimentos de infantaria zombâram onze dias dos talentos de *Wellington*, á testa de todo o exercito *Anglo-Lusitano*;

a de Moscow, aonde tantos Francezes devêram suas vidas a este só homem sobre o campo da batalha; não se farão estas façanhas ouvir mais, doque os erros que agora lhe exprobram, e que os clamores do espirito de partido?

Naõ está provado pelo unanime testemunho das pessoas mais dignas de credito, que o comportamento do Marechal Ney, até o dia 14 de Março, annunciava as mais puras intençoens, e sincera devoção á causa do Rey? As suas cartas aos Marechaes Suchet e Oudinot, e ao Ministro da Guerra deixam, por ventura, a menor duvida sobre este objecto?

Naõ bastará uma simples vista-de olhos á exposição justificativa de Berryer, despresumida como he, para convencer os mais preocupados?

Tendo chegado a Lons le Saulnier, no meio de tropas, cuja fé estava abalada, no meio de insurreiçoens, e noticias assustadoras, sem guia, sem conselho, sem novas da corte, achando-se repentinamente collocado entre a sua patria, que he sempre a mesma, e Principes, cujos direitos tantos tempos fóram disputados, que podiaprehender contra o Usurpador, já mais adiantado para o lado de Paris doque elle mesmo? Aquelle Usurpador, cuja marcha fora uma especie de triumpho desde Grenoble até Chalons; cuja chegada tam somente excitou o mesmo delirio desde Autun até Dijon, e em todas as partes circumvizinhas. Aquelle Usurpador, com quem se vio serem baldados os esforços dos mais distinctos officiaes, a voz de Macdonald, e a presença do proprio Irmaõ do Rey para lhe demorem a jornada um só momento.

Atacado de noute por seducçoens, por falsidades, por astucias, e argumentos imprevistos, que elle nunca teve a arte de combater, assaltado por todas as lembranças das suas antigas relaçoens com Napoleaõ, subjugado pela ascendencia daquelle homem atrevido, a quem os Soberanos da terra tinham deificado pela sua homenagem;

compellido repentinamente a decidir entre as desgraças de uma guerra civil, que todos desejavam evitar, e a causa dos Soberanos, que nenhum pôde defender ; victima, em fim, de uma irresistivel fatalidade, o infeliz Ney podia deixar de ceder e succumbir ao pezo de uma situação sem igual ?

Naõ foi elle levado pela torrente, de envolta com toda a França, deslumbrado por um fatal meteoro, que subito se levantou sobre o nosso horizonte ?

Havia elle só de intentar uma resistencia de que todos haviam desistido á roda delle ?

Vós que sois agora tam aguçosos em alardear o vosso zelo ardente, e a vossa constante fidelidade ; vós Realistas do Sul, de Borgonha, de Franche Comté, e de Paris, que fizestes naquellas circumstancias criticas ?

Quando rompeo a explosão dos vossos sentimentos, foi ella dirigida unicamente contra o comportamento de um só individuo ?

Deve, por ventura, ou he generoso carregar um só individuo, com a responsabilidade de um erro, que cada um de vos poderá fazer por prevenir ?

Quem desparou um só tiro antes, ou depois da pertendida rebeliaõ do Marechal Ney ?

Todos os actos de adhesão, dados tam prodigamente á Buonaparte, haõ de ser tidos em nada na balança politica ?

O Rey mesmo rodeado pelas Guardas Reaes, e pelos seus creados mais zelosos, senhor da capital, e dos recursos do governo, naõ escolheo elle o partido de retirar-se, para salvar a sua pessoa da furia de uma guerra civil ?

Era o dia 14 de Março, melhor para commecar uma guerra civil em Lons-le-Soulnier, com 4 regimentos, do que em Melun, com um exercito de voluntarios, e tropas escolhidas ?

Qual foi a recompensa que teve Marechal Ney do seu

comportamento, que se diz que tam util fóra ao Usurpador, e que tanto condemnam com os termos mais odiosos ?

Naõ foi a sua recompensa desagrado e desterro, do qual só foi chamado para o campo da morte nas planices da Belgia ?

Que disse elle á Camera dos Pares, na sua carta ao Ministro-geral da Policia, para defender a causa de Buonaparte, na empresa em que o querem associar por força ?

Naõ he elle sempre a mesma pessoa, que sabe conduzir-se, que só ama a sua patria, que tem sempre trabalhado por preservar a sua paz e integridade ?

Quantos Marechaes de França temos visto entregues á espada da ley ? Há algum que tenha tido de desculpar-se de tantas variaçoens na forma do governo, como na recente volta dos Principes legitimos ? Naõ he este um accidente sem parallelo na nossa historia, ha mil annos ?

Acaso naõ foi a culpa do Marechal Ney um erro involuntario ? Faõ foi elle deslumbrado por uma fatal concurrencia de combinaçoens extraordinarias ? Que meditação precedeo o momento, em que elle deixou de ser fiel ao seu dever para com o Rey ?

Naõ prova o seu comportamento ulterior a innocencia do seu coração ?

Toda a França submettendo-se á irresistivel influencia das mesmas causas, naõ justificou, pela sua approvaçãõ, e pelo seu silencio, o arrojõ do Usurpador ?

Se as fallas das Authoridades Civis e Militares, se a Deputaçãõ do Campo de Maio, só representaram os desejos de uma minoridade, que havemos de dizer de uma maioridade, que só apparece depois da batalha de Waterloo ?

Será justo julgar da moralidade das acçoens de um homem por acontecimentos po teriores a estas acçoens ? acontecimentos que de todo mudaram a situaçãõ, em que cada um se achava, ao momento da tempestade ?

Será cordato exercer, em tempo de paz, um rigor, que nos desgostaria exercer em tempo de guerra ?

A posteridade, que he sempre justa, porque he sem paixoens, deixará de clamar contra um decreto tam severo ? Se o Marechal Ney acabar, a Musa da historia lhe gravará este epitaphio que lhe tirará a nodoa, “ Aqui jazem vinte-cinco annos de gloria, e um dia de desacerto.”

Resposta do Duque de Wellington ao Marechal Ney.

Paris, 15 de Novembro, de 1815.

SENHOR MARECHAL ! Tive a honra de receber a nota, que me dirigistes em 13 do corrente, relativa á operaçãõ da Capitulaçãõ de Paris no vosso caso.

A Capitulaçãõ de Paris, de 3 de Julho passado, entre o Commandante-em-Chefe dos Exercitos Alliados e Prussianos, de uma banda, e o Principe de Eckmuhl, Commandante-em-Chefe do Exercito Francez, da outra, dizia respeito, *exclusivamente á occupaçãõ militar de Paris.*

O objecto do Artigo 12 era prevenir algumas medidas de severidade, debaixo da *authoridade militar dos que a fizéram, para com alguma pessoa em Paris*, por motivo de officios que tivessem servido, ou por seu comportamento, ou opinioens politicas ; porém nunca foi a sua tençaõ, nem podia ser, de prevenir, tanto o Governo Francez existente, debaixo de cuja authoridade obrava o Commandante Francez, ou algum Governo Francez, que lhe houvesse de succeder, de obrar neste respeito como bem lhe parecesse.

Tenho a honra de ser,

Senhor Marechal,

Vosso mui obediente e humilde creado,

(Assignado)

WELLINGTON.

Nota relativa á Capitulaçãõ de Paris.

Nem se deseja, nem he possivel trazer aqui os resultados e consequencias da Capitulaçãõ de Paris, assignada pelo Duque de Wellington, e pelo Principe Blucher, em nome dos Alliados ; e que produzio immediatamente o restabelecimento do throno do Rey ; porem as observaçoens, que adeante vaõ, saõ feitas sobre a fé e validez de Capitulaçoens, com referencia aos Artigos 12, 14, e 15 da de Paris.

Capitulaçoens ou Convençoens concluidas por Comandantes-em-Chefe naõ saõ Convençoens passageiras e *momentaneas*, mas, em toda parte, saõ reconhecidas como contractos *permanentes*. Assim, nenhum Governo pode mudar arbitrariamente os Tractados, que deste modo forem feitos pelos seus representantes ; especialmente em prejuizo da *segurança, da propriedade, da liberdade, e da vida* da parte garantida pela capitulaçãõ original.

Até mesmo, de nenhuma possessãõ, qualquer que seja, adquirida pela Capitulaçãõ, pode dispor sem se cumprirem as condiçoens debaixo das quaes a acquisiçãõ fóra feita.

Um Governo, por abandonar a posse de alguma coiza, *naõ pode desobrigar-se da garantia de uma Capitulaçãõ* ; e como a obrigaçãõ *naõ deixa de continuar*, os opprimidos naõ preservam, por isso, menos o direito de reclamar a sua protecçãõ contra as subseqüentes violaçoens da sua segurança pessoal.

As pessoas Civis, ou Militares, accusadas de offensas politicas, cobertas por uma capitulaçãõ, naõ podem ser entregues para serem processadas por um novo Governo, nem mesmo por aquelle, que he restabelecido em seus direitos.

A França tem consagrado esta practica em todas as naçoens civilisadas ; e principalmente em Inglaterra, cuja

historia apresenta uma serie de exemplos obrigatorios. O unico caso que ha de desvio foi acontecido em Napoles, em que a capitulaçãõ feito pelo Capitaõ Foote, não foi respeitada por Lord Nelson, e em que a parte que se rendeo, debaixo da fé do Governo Inglez, ao restabelecido Governo Napolitano, foi perseguida e justificada por este ultimo Governo : porém Lord Nelson pretendia, que o Capitaõ Foote não tinha authoridade para fazer uma capitulaçãõ ; e a pezar disso aquella odiosa transacçãõ deitou uma tal nodoa na reputaçãõ de Lord Nelson, e excitou tal horror em Inglaterra, que, a não serem os eminentes serviços de Lord Nelson, nada o poderia livrar de vir a ser objecto de uma accusaçãõ, e de procedimentos judiciaes no Parlamento.

Agora ultimamente, os Generaes Savary, Lallemand, e varios outros, não fóram entregues ao Governo Francez pelos Inglezes, porque o Capitaõ do Bellerophonte havia empenhado a sua honra, e isto, nem sequer por uma convençãõ escripta ; meramente por um contracto em que se ficou entendendo de parte a parte, que todos aquelles que se embarcassem debaixo da sua protecçãõ, o Governo lhes asseguraria as vidas.

O Rey de França não pode pertender, que a capitulaçãõ não seja obrigatoria, pelos principios acima expostos. Como pode elle buscar violar *este unico, e o mais* solemne dos artigos, quando elle tem sido compellido a consentir no rigoroso cumprimento dos outros, que são desavantajosos para a França ? A capitulaçãõ foi feita *em nome das Potencias Alliadas*, e o Rey de França, no dia da capitulaçãõ não éra mais doque *um membro* da coalicãõ ; segundo as palavras das Declaraçoens e Proclamaçoens das Potencias Alliadas, e em particular, da de 22 de *Junho, assignada pelo Duque de Wellington.*

Os amantes da justiça não tardam a vir com estas observaçoens, por isso que *toda a populaçãõ de Paris, as*

vidas, e propriedade de tantos individuos não são protegidos por outra egide, senão a fé daquella Capitulação.

Hé mui essencial observar que a Cidade de Paris nunca foi entregue ao Rey ; que actualmente se acha occupada pelos Alliados, e que ninguem pode sahir para fora dos seus contornos sem um passaporte contra-assignado pelo Commandante Militar dos Alliados.

Art. 12. Seraõ igualmente respeitadas, &c. (vé a Representação de Ney aos Embaixadores das Potencias Alliadas.

Art. 14. A presente Convenção será observada e servira de governo para as relações mutuas, até a conclusão da Paz.

Art. 15. Se se levantarem difficuldades na execução de algum dos Artigos da presente Capitulação, a interpretação será feita a favor do exercito Francez, e da cidade de Paris.

Nota Adicional.

O Duque de Wellington, em uma audiencia particular, concedida hontem (13 de Novembro) a Madame Ney, deo por motivos da disposição em que estava de não se intrometter pessoalmente no processo do Marechal Ney.

Que S. M. o Rey de França não tinha ratificado a Convenção de 3 de Julho.

Que a estipulação escripta no Artigo 12 exprimia unicamente a renunciação das Altas Potencias Alliadas de procederem, por sua conta, contra alguma pessoa em França por motivo do seu comportamento, ou opinioens politicas.

Que, portanto, nada tinham com os actos do Governo do Rey.

Madame a Marechala Ney não pode crer que esta primeira opiniaõ, manifestada sobre o Artigo 12 da Conven-

ção de 3 de Julho, possa ser definitivamente sustentada na Conferencia dos Plenipotenciarios.

De facto, nos ataques e invasoens puramente estrangeiras de um conquistador, o inimigo, que penetra dentro de um paiz, não se emporta das desordens que nelle tiver havido ; e não entra na ordem das capitulaçoens, que se não procederá contra os de um certo partido. Foi, portanto, pela guerra na presente occurrencia ser especial, e para a pacificação do interior, que se lembraram de estipular em termos de amnestia.

Dizem la, que o Rey não a ratificou ; mas a ratificação foi sufficiente para a tomada da posse, que della se seguiu. A condição dos cercados não pode ser mudadada ao-depois, uma vez que as coizas não tornam a por-se no *statu quo*.

Sua Alteza não tem considerado sufficientemente, que essencialmente devera considerar-se, que este Artigo 12 fora o sujeito de uma discussão entre os Commissarios Inglezes e Prussianos, e os Commissarios do Exercito Francez ; e que foi bem entendido que esta estipulação tinha logar por amor do Rey, e não por amor dos Exercitos Alliados, que não tinham interesse positivo em obrar contra este ou aquelle partido.

Que o Artigo he approvado em nome e commum interesse de todas as Potencias Alliadas, interesse indivisivel, e que os dois Tractados de 13 e 25 de Março, designaram como sendo principalmente o de S. M. o Rey de França.

Que não he intrometter-se nas acções do Governo do Rey lembrar a S. M. os empenhos contrahidos em seu nome ; empenhos de que os seus Ministros se esquecem, que os individuos perseguidos reclamam, e cujo effeito não fica bem ás altas Potencias Alliadas que seja nullo.

E finalmente, em todos os casos, visto conceder Sua Alteza que as altas Potencias Alliadas se obrigaram, quando mais não seja, a renunciar da sua parte ; que deverã ellas

pensar de se verem representadas conjurando e requerendo o processo do Marechal Ney ?

Naõ he a primeira ooiza que ellas devéram fazer, em tal conjunctura, alleviar promptamente a balança da justiça criminal deste enorme peso ?

Nota—Fóram mandadas Duplicatas destes documentos ao Principe Regente de Inglaterra, e ao Primeiro Ministro. Esperar-se pela resposta.

Reflexoens sobre as Novidades deste Mez.

BRAZIL.

No nosso N°. passado fizémos algumas observaçoens, sobre as finanças do Brazil, que se deduzíam naturalmente do projecto sobre o melhoramento das Rendas Publicas, e Contas de Receita e Despeza do Brazil, que démos com alguma exactidão. O Leitor nos desculpará, sem duvida, o tornar a fallar n'esta materia, sempre que reflecta na sua grande importancia.

Tem sido sempre a nossa opiniaõ, n'este objecto, que, para haver unidade de operaçoens, se requeria a unidade do Erario ; isto he, devia haver uma só administraçãõ de Finanças, posto que distribuida em varias repartiçoens.

Quando o Marquez de Pombal reduzio a systema o chaos, em que se achavam as finanças de Portugal, admittio plenamente o nosso principio, de fazer uma só administraçãõ do erario ; conhecendo mui bem quam importante éra esta unidade, e quam perniciosas consequencias se seguiam das administraçoens de almoxarifados separados, como até entãõ tinham existido.

Mas o Marquez de Pombal julgou que convinha ás suas ideas de despotismo, fazer independentes as quatro repartiçoens ou contadorias, em que distribuio a Repartiçãõ do Erario ; de maneira que, o Chefe de cada uma das Contadorias nunca podesse saber os resultados geraes das outras tres Contadorias ; havendo simplesmente quatro pessoas, que sabiam o balanço

total do Erario ; que éram o Escrivaõ, o Thesoureiro-Mor, o Marquez de Pombal, e El Rey.

Nada seria tam facil no Brazil, como estabelecer as differentes Contadorias nas diversas Capitancias do Brazil : e, ainda que se quizesse seguir o mesmo systema de segredo, este arranjo, longe de impedir, facilitaria o methodo de precaver as communicaçoes, entre uns Contadores e outros. Posto que nos reprovamos este systema de segredo, porque elle serve de encobrir as fraudes, e de causar desconfianças no publico, que são sempre contra o credito do Erario, e muitas vezes contra a reputaçã dos individuos, dando logar a calumnias, e impugnaçoes, que, ainda mesmo quando injustas, se não podem justificar, nem refutar, continuando o systema de segredo.

Segundo a nossa opiniaõ, de estabelecer as contadorias nas diversas Capitancias, he indispensavelmente necessario, que os livros de contas sejam escriptos em formulas impressas, para estabelecer a unidade de systema; e fazer intelligiveis os mappas geraes, que as Contadorias devem remetter ao Erario da Capital.

A consideraçaõ mais importante, depois da escripturaçaõ dos livros, he o modo da cobrança dos direitos, e do pagamento das despezas. Isto parece-nos que se podia fazer com toda a facilidade, sacando o Erario letras sobre as Contadorias, que tivessem menos a pagar do que a receber; ou recebendo dellas letras no caso opposto.

He verdade que a falta de Banqueiros, no Brazil, embaraçaria ao principio estas operaçoes; mas, continuando a respeitar-se, como se deve, o credito do Banco do Rio-de-Janeiro, elle acharia meios de fazer circular as letras do Erario, por meio de Negociantes, sem que dahi resultasse nenhum incommodo ao Governo, e sem que fosse necessaria outra despeza, mais do que os lucros do juro, que produziria para o banco o dinheiro nelle depositado, para os pagamentos das despezas publicas.

Nas differentes Capitancias poderia o Banco do Rio-de-Janeiro estabelecer os seus correspondentes, em cujas maõs se depositasse todo o dinheiro cobrado dos impostos, ficando o mesmo Banco responsavel pela segurança da somma, nego-

ciando, entretanto, com ella, como bem lhe parecesse. Deste methodo se segue, a grande facilidade de se sacarem e pagarem as letras de umas Capitánias a outras, e de reduzir a mui poucos os escreventes, e officiaes das contadorias; porque quasi toda a escripturaçaõ viria a ser feita pelo Banco, ou por seus agentes.

Parece-nos que os lucros do Banco, resultantes da circulaçaõ do dinheiro publico depositado em suas maõs, seria sufficiente compensaçãõ, pelo trabalho e despezas da escripturaçaõ; e quando naõ fosse; o credito que deste deposito resulta ao Banco, juncto com alguma remuneraçaõ pecuniaria, ou algum privilegio, que naõ fosse oneroso aos demais cidadãos, seriam motivos mais que bastantes, para induzir o Banco a tomar sobre si este trabalho; obrando, para assim dizer, como Caixa do Governo.

Quando propomos uma compensaçãõ ao Banco por este trabalho, supponho, absolutamente, que os ajustes sejam feitos com a publicidade necessaria, para evitar as combinaçoens, fraudes, e incommodos publicos, de que todos os monopolios saõ susceptiveis, como a experiencia tem amplamente mostrado, no chamado Contracto do Tabacco, e outras semelhantes fontes da miseria publica de Portugal.

Anda traduzida em Portuguez a Historia do Banco de Inglaterra; a ella referimos o Leitor, como a exemplo digno de imitaçaõ; e ali se poderaõ achar os fundamentos, em que se apoiam as ideas que temos suggerido: porquanto, naõ basta adoptar um bom systema; he, tambem, preciso naõ destruir a sua bondade pelo máo modo da execuçaõ. Assim, ainda que o Governo se valesse do Banco do Brazil, para as operaçoens que temos indicado, viria a perder as vantagens, que meditamos, se as comprasse á custa de remuneraçoens peizadas ao Erario Regio, ou privilegios de sua natureza odiosos á naçaõ, ou honras gratuitas aos Banqueiros, que ficam muito além dos seus serviços, como Negociantes, e que, portanto, vilipendiam as dignidades, e ridiculizam o individuo, que as recebe sem as merecer, pela natureza do emprego em que se occupa.

Naõ compete, seguramente, a uma obra da natureza deste

periodico, entrar na exposiçaõ miuda de todas as partes do systema de finanças que recommendamos, por ser incompativel com os limites do nosso papel: porém, a recapitulaçaõ do que temos dicto se reduz a estes faceis principios—primeiro, estabelecer a unidade do Erario por meio de uma Administraçaõ Central na Corte, e das Contadorias respectivas nàs Capitánias, usando-se, em toda parte, de formulas impressas, tanto para as contas parciaes, como para os mappas dos resultados geraes; segundo, fazer as remessas de umas Capitánias a outras por meio de letras, e serem estas saccadas, accetes, e pagas pelo Banco do Brazil, e por seus correspondentes nas Capitánias.

Embaixada para Roma.

Nunca suppozémos que a Corte do Brazil conseguiria fazer sahir de Londres o Conde de Funchal, com a expediçaõ que no Rio-de-Janeiro se meditava: a experiencia do passado, no modo porque elle se oppoz as Reaes ordens na administraçaõ dos Contractos Reaes, que pertencia aos Agentes do Banco, e em tantos outros exemplos, devia bem convencer os Ministros do Brazil de que, se o Principe Regente dá ordens em sua Corte, tambem o Conde de Funchal aqui governa a sua semana. O successor, que lhe nomearam, entrou no seu lugar em 12 de Abril passado; he decorrido Novembro, e as ordens de S. A. R. ainda estaõ por executar. Depois disto, desejariamos ver a que se chama na Corte do Brazil desobediencia ás ordens Regias, se um desprezo formal desta natureza passa sem que delle se tome conhecimento. Dizem-nos que, no tempo em que o Conde de Funchal esteve na Villa de Cheltenham, durante o veraõ passado, se divertira bastante na companhia de My Lord Strangford.

Quanto ao divertimento, que S. Ex.^a teria, naõ duvidamos que lhe fosse mui agradavel, por ser aquella terra uma daquellas em que, na Inglaterra, concorre mais companhia no tempo de veraõ, para se divertir; po ém, quanto á utilidade, naõ julgamos que o seu amigo possa prestar-lhe protecçaõ

bastante, para compensar os males que resultaraõ da demora, quando chegar o tempo do ajuste de contas. Salvo se, em consequencia da boa harmonia, que reynava entre Lord Strangford e o Ministerio do Rio-de-Janeiro, ao tempo da retirada daquelle Enviado, a Corte do Brazil ordenou ao Conde de Funchal, que lhe fizesse todos os cumprimentos publicos, que o Lord delle recebeo em Cheltenham.

Commercio da Escravatura.

A p. 570, deste N.º. achará o Leitor a enunciaçaõ authentica do Tractado concluido em Vienna, sobre o Commercio da Escravatura do Brazil.

Nos tinhamos já fallado sobre este negocio, em outros numeros do nosso Periodico, dizendo sempre o menos que podemos, pela difficuldade da materia, e pela decidida opiniaõ, em que estamos, de quam injusto he este commercio em carne humana, e de quam perniciosas saõ as suas consequencias para a prosperidade do Brazil: visto que, fiados os Brazilienses nesta facticia e estranha populaçaõ dos negros, se descuidam de fomentar a populaçaõ com pessoas infinitamente mais uteis doque jamais o podem ser os negros de Africa.

Tocamos, porem, outra vez nesta materia, simplesmente para notarmos a clausula das 300,000 libras estrelinas que se estipulam no tractado, e que devem ser applicadas para pagamento dos individuos, cujos navios ou propriedade tivessem sido tomados em consequencia de trafficarem em escravatura. Temos a segurança, de mui boa parte, de que aquella somma he sufficientemente ampla para compensar todas as perdas, segundo a lista authentica das reclamações, apresentada por ordem da Corte do Rio de-Janeiro.

Sem entrar na discussaõ minuciosa do modo por que se obteve esta sufficiente compensaçãõ, podemos, com tudo, dizer, sem receio de indiscriçaõ, que he este outro exemplo do bom manejo das negociações em Vienna, da parte dos Plenipotenciarios Portuguezes.

ESTADOS UNIDOS.

A p. 591, damos alguma noticia das manufacturas dos Estados Unidos, e que não nos parece ser demasiadamente favoravel. Evidentemente o seo author he interessado nas manufacturas Inglezas.

Com tudo, he innegavel, que, se a carestia de mão de obra he grande impedimento para o progresso das manufacturas, por outra parte, os seos inventos em machinismo, as muitas cachoeiras de seos rios, e a abundancia de carvão de pedra e de lenha para mover os engenhos de vapor, contrapêzam bem a carestia dos jornaes.

As vistas dos Americanos, quanto ás suas pescarias, cada vez saõ mais dilatadas ; e, ultimamente, se publicou um documento, que prova bem serem as medidas dos Estados Unidos, a respeito das pescarias Inglezas, obra não de paixão momentanea, mas de plano systematico.

O seguinte he uma copia da Convenção entre a Republica Franceza e os Estados Unidos da America:—

Paris, 8 de Vendemiaire, 9 anno da Republica Franceza (3 de Outubro, de 1800)

Artigo 27.—Nenhuma das duas nações se intrometterá com as pescarias da outra sobre as suas costas, nem a perturbará no exercicio dos direitos que agora tem, ou puder vir a adquirir, sobre as costas da Terra-Nova, no Golfo de St. Lourenço, ou em outra qualquer parte, sobre as costas da America, ou ao norte dos Estados Unidos, porem as pescarias da Balea e das phocas seraõ livres para as duas nações, em todas as partes do mundo.

(Assignados)

JOSEPH BUONAPARTE.

C. P. FLEURURIERE.

RÆDERER.

OLIVER ELSWORTH.

W. R. DAVIE.

W. V. MURRAY.

C. M. TALLEYRAND.

Algumas pessoas diraõ, que estes ajustes, dos Americanos com os Francezes, procediam, somente, da afeiçaõ de uma Re-

publica para com outra. He mui importante dissipar este prejuizo : os Estadistas illuminados conhecem, que, nos tractados de umas nações com outras, a forma de Governo he materia perfeitamente indifferente. Assim vemos que os Estados Unidos negociaram com a França no tempo do Rey, da Assembleia Nacional, do Directorio, do Consulado, e do Imperio, sempre debaixo dos mesmos principios : e só era do interesse da America o ligar-se com a França, para a protecção de suas pescarias, fosse qual fosse a forma do Governo que os Francezes para si escolhessem ; porque isto era materia de perfeita indifferença.

FRANÇA.

A paz geral da França com as Potencias Alliadas foi, por fim, assignada em Paris, aos 20 de Novembro. As condições, são com pouca differença as mesmas que indicámos no nosso N.º passado, com algumas outras estipulações ainda mais onerosas á França ; porém, como em breve se publicaraõ os Tractados por extenso, abtemos-nos por agora de dar as contas mutiladas, que tem apparecido nos Jornaes.

As ordens do dia, que tem publicado varios generaes Francezes, prohibindo o tope nacional, repetindo os regulamentos para que se traga o tope branco ; e continuadas prizoens dos que proferem palavras e gritos sediciosos ; são provas incontesteveis de que o espirito de resistencia ao Governo actual continua ainda, em França, sem diminuição.

A perseguição contra os protestantes, no sul da França, tambem continua ; e a tal ponto, que se publicou em Inglaterra uma representaçãõ, que dizem ter sido apresentada ao Governo Inglez, por um agente, que os Protestantes da França aqui mandaram, para o fim de obterem a protecção Ingleza. Em fim, o General Lagarde, que commandava as tropas em Nismes, e era muito valido de El Rey, foi assassinado com circumstancias de grande atrocidade, somente porque quiz, de algum modo, assegurar as vidas das familias protestantes.

Estas perseguições e tumultos, tantas vezes negados, pelos

partidistas dos Bourbons, vem agóra provadas authenticamente pelo seguinte decreto El Rey :—

Luiz, por Graça de Deus, &c.

Um crime atroz tem manchado a nossa cidade de Nismes. A despeito da Carta Constitucional, que reconhece a Religiaõ Catholica, como a religiaõ do Estado, mas que garante aos outros cultos protecçaõ e liberdade; uma populaça sediciosa se atreveo a oppor-se á abertura do Templo Protestante. O nosso Commandante Militar, trabalhando por dispersalla por meio da persuasaõ antes de recorrer á força, foi assassinado, e o seo assassino procurou asylo contra o perseguinto da justiça. Se tal crime ficasse impune, não haveria mais, nem ordem publica, nem Governo; e os nossos Ministros seriam culpados da não-execucaõ das Leys.

Por estas causas temos ordenado, e ordenamos o seguinte :—

Art. 1. O nosso Procurador Geral, e o nosso Procurador Ordinario procederaõ sem demora contra o assassino do General Lagarde, e contra as pessoas implicadas no tumulto, que teve logar em Nismes, aos 12 do corrente.

Art. 2. Mandar-se-ha para Nismes sufficiente numero de tropas que ficaraõ ali sustentadas á custa dos habitantes, até que o assassino e seos cumplices sejam trazidos perante os tribunaes.

Aquelles habitantes que não tiverem direito a formar parte da Guarda Nacional, seraõ desarmados,

(Assignado) Luiz.

Novembro 21.

O processo do Marechal Ney he um incidente, que dá bem a conhecer o estado do Governo em França.

Havia o Governo determinado que o Marechal fosse processado em um Conselho-de-Guerra, para o qual se nomearam o Marechal Jordan, Presidente; os Marechaes Massena, Augereau, e Mortier; e os Tenentes-Generaes Claparede, e Villate. Este Conselho-de-Guerra, depois de muitos exames e disposições preparatorias, decidio que não tinha jurisdicçaõ para processar o accusado. Os Ministros, vendo assim frustrado o seo

plano, touxêram a accusação perante a Camera dos Pares, e o Duque de Richelieu, como Primeiro Ministro, fez uma falla, em que suppunha provados os crimes, e pedia o castigo do reo, em nome da segurança da França, e do bem da Europa.

Ordenou-se na Camera dos Pares, que, na conformidade de uma antiga ordenação de 1667, nenhum Par se podesse ausentar sem permissão expressa da Camera: em consequencia pediram e obtiveram permissão de não votar no processo de Ney os seguintes Pares:—Principe Talleyrand, Conde Jaucourt, e o Marechal St. Cyr; porque, na qualidade de Ministros de El-rey, tinham tomado parte na accusação do reo, e o Marechal Augerau, por ter sido membro do Conselho-de-Guerra, a que este caso fora antes referido.

O numero total dos Pares he 214, os que se acharam presentes foram 161. Sette, não quizeram apparecer por serem ecclesiasticos; seis, por serem Ministros; cinco, por terem de servir de testemuhas; um, por ter sido membro do Conselho-de-Guerra; um, por ser de menor idade; e oito, por não terem sido recebidos; fazendo, no total, 28 escusas: mais 25 ficam ausentes por molestia, ou por se acharem empregados no serviço de El Rey em diversas partes.

O Marechal Ney, entretanto, dirigio um memorial ás Potencias Alliadas, no qual expoem as suas esperanças de que elles o protejam, por ser este caso providenciado na capitulação de Paris.

A p. 616 achara o leitor uma copia desta representação, com algumas questoes e reflexoes á cerca do seu caso, e a resposta de Lord Wellington; a qual, se diz, que he conforme á que deram alguns Ministros de outras Potencias.

A confusão, que apparece em todo este negocio he manifesta, em terem os Ministros de El Rey remettido o processo do Marechal Ney a um Conselho-de-Guerra, sem terem primeiro averiguado, se aquelle tribunal era ou não competente para conhecer do crime: erro formal, que não pode deixar de desacreditar muito os Ministros; os quaes, por isso, dcclararam abertamente na Camera dos Pares, que a decisaõ do Conselho-de-Guerra tiuha sido um triumpho para os do partido opposto

cujos effeitos convinha destruir com o immediato castigo do reo.

Os planos do Governo, em continuar as medidas de rigor, se manifestam bem pela proposição de uma ley na Camera do Pares, para conceder o que os Ministros chamam uma amnestia geral ; mas a que poseram taes excepçoens, que nellas se comprehendem todas as pessoas que o Governo quizer despojar de sua vida, ou de seus bens.

O Conde Labourdonnaye, que propor a ley, divide em tres classes os exceptuados da amnestia :—

1. Todos os que exerceram funcçoens administrativas ou militares, que constituissem parte do Governo do Rey, e entrassem na conspiração da volta de Buonaparte.

2. Os Generaes, Commandantes, e Prefeitos, que obedecessem ao Usurpador antes de 23 de Março.

3. Os Regicidas que serviram o Usurpador na ordem militar, civil ou judicial, que acceitaram logares de sua nomeação, ou assignáram o acto adicional.

Segundo estas bases, propoem esta ley o seguinte :—

1. Concede-se plena e inteira amnestia a todos aquelles que directa ou indirectamente tomaram parte na conspiração do 1.º de Março ; assim como pelos actos anteriores de rebelião, que lhes disserem respeito, e pelos que continuáram a practicar até os 8 de Julho, dia em que El Rey tornou a entrar em Paris.

2. Saõ exceptuados da dicta amnestia, primo, os titulares dos grandes officios administrativos e militares, que constituiram o Governo do Usurpador, quaes sejam esses officios será determinado pela Camera.

Segundo.—Os Generaes, commandantes de corpos ou de fortalezas, que se passaram ao Usurpador, fizeram arvorar a bandeira tricolor, ou executaram as suas ordens, ou commetteram quaesquer actos de violencia contra as authoridades legitimas, até a data que for fixada pela Camera.

Terceiro.—Os Regicidas que renunciaram a amnestia, acceitando logares do Ususpador, ou tomando assento nas duas

Cameras, ou assignando o Acto Adicional ás Constituiçoens do Imperio.

3. Os individuos indicados na secção 1.^a e 2.^a do artigo 2.^o, serão levados, a saber, os militares, perante Conselhos-de-Guerra—os Magistrados, Funcionarios Publicos, e simpleses Cidadãos. perante os tribunaes competentes, em ordem a serem processados pelos actos, ou acceitação de logares a que se referem as dictas secçoens 1.^a e 2.^a, e serão condemnados, se os factos forem provados, ás penas prescriptas pelo Artigo 87 do Codigo Penal, contra aquelles que tem destruido o Governo estabelecido.

4. Os individuos designados na 3.^a secção do Artigo 2.^o, serão presos e levados perante os tribunaes competentes, para serem processados pelos actos indicados na dicta secção : e se elles forem provados, serão condemnados a degredo, como castigo mitigado do que tinham incorrido nos dictos actos de rebeliaõ.

Os rendimentos da propriedade pertencente aos que forem declarados contumazes serão sequestrados, depositados na caixa de amortizaçãõ, e não se entregaraõ a suas familias, senaõ depois de passado o periodo fixado para presumir a morte do ausente, e sujeitas ás despezas da administraçãõ e bemfeitorias, que forem provadas.

As cartas particulares da França explicam as intençoens do Governo, em passar ésta ley, que para ser injusta basta o ter em vista crimes commettidos antes de sua data ; por quanto nenhuma ley justa deve na imposiçãõ de castigos ter effeito retrogrado. Dizem que se formou na Camera dos Pares um Comité Secreto, em que se propos:—1.^o Condemnar á morte todas as pessoas, que votáram pela morte de Luiz XVI. 2.^o Degradar todos os que acceitáram lugares durante a usurpaçãõ ; e, 3.^o Exterminar de França todos os que prestáram juramento á Constituiçãõ de Maio, passado.

Estas medidas se forem postas em execuçãõ se calcula que farãõ 1:500 000 victimas ; e bem se vé daqui, que a França se acha agora em uma crise de revoluçãõ taõ violenta, como estava no tempo da guilhotina, ou das *noyadas* da Republica.

O General Lavallette foi condemnado á morte, varios generaes fôram ja prezos; e dizem que Massena fugio; tendo avizo de que o buscavam para o prender.

HESPAÑHA.

A mudança de Ministerio e de validos, que annunciámos no nosso N.º. passado não produziu, como receavamos, melhora-mento algum a administração publica daquelle paiz. Continûam as mesmas perseguições contra os partidistas das Cortes, que tinham salvado o reyno; a mesma hesitação e erros a respeito da guerra civil nas Colonias, e o mesmo systema destructor na administração das Finanças, na imposição dos tributos, e na falta de segurança pessoal, que tem em continuos sustos todos os cidadãos.

A p. 574, copiámos uma Ordem Regia, em que se propoemo melhoramento da agricultura, referindo-se á erecção de seis Cadeiras de Agricultura, estabelecidas por uma resolução de 31 de Janeiro, deste anno. O Leitor se divertirá com a leitura deste pomposo e ridiculo papel, que acaba dizendo, que, “ a Hespanha será sufficiente a si mesma, pela *superabundancia* de suas ricas producções.”

Se he possivel tractar com seriedade éstas medidas da Corte de Hespanha, diremos, que no estado actual das coizas, a agricultura de Hespanha deve continuar a decahir, sem que as Cadeiras de Agricultura possam a isso dar algum remedio.

Antes de ensinar os labradores a cultivar a terra por principios scientificos, he preciso que elles tenham terras que labrar, e meios para continuar a su cultura. Isto he o que não acontece em Hespanha, porque El Rey, depois da sua infeliz restauração, destruindo os planos das Cortes, tornou a por em pé os tributos antigos, os quaes se fundamentam no principio de fazer pagar tributos somente as classes trabalhadoras; visto que actualmente não ha uma só imposição ou taxa, em Hespanha, que seja paga pelos Nobres, ou pessoas de grandes riquezas. Os tributos, chamados *milliones*, que se cobram das vendas por meudo, em carnes, graõs, azeites, e outros artigos de

primeira necessidade, e que compoem a maior parte das rendas publicas, não alcançam os ricos, que se próvem destes artigos comprando-os por juncto, e não pagando por isso tributo algum. Assim, o artifice, mechanico, jornaleiro, &c. que compra um arratel de carne no açougue, paga o tributo da carne nesse arratel, ao mesmo tempo que o nobre, que mata uma réz em sua sua casa para consumo de sua familia, fica livre da imposição ; o mesmo acontece em todos os outros tributos. Agora, os artigos de luxo, que só usam os ricos, como são carruagens, creados, &c. não são sujeitos a tributo algum.

Visto o systema de tributos, que temos exposto, como he possivel que se possa fazer prosperar a agricultura ? São estes males, que he preciso extirpar pela raiz, antes de fallar em “ superabundancia de ricas producções.”

As muitas terras baldias de Hespanha estão sem cultura, por estas, e outras causas da mesma natureza, que dependem do systema geral da administração ; e sem se dar remedio ao todo do systema, he impossivel fazer prosperar nenhuma parte separadamente.

Nòs estamos bem longe de acharmos culpa em S. M., pela protecção que elle dá á Religião ; sabemos mui bem a obrigação que disso tem, e a utilidade que d’ahi resulta ao Estado : mas nunca podemos louvar, antes decididamente reprovamos, que Fernando VII. não faça distincção entre religião e superstição. Um Monarcha empregado em bordar vestidos para imagens, he objecto digno de desprezo, quando este mesmo acto, em outra qualquer pessoa, cujo emprego do tempo seja de summa indifferença para a prosperidade do Estado, seria, talvez, uma acção louvavel de piedade ou de devoção. Por exemplo ; uma mulher velha, que não tem familia em que cuidar, nem precisaõ de trabalhar para seo sustento ; que occupa os ultimos dias de sua vida em exercicios de piedade e devoção, ou, como lá dizem, em encommendar-se a Deus, mui bem poderia occupar-se em bordar um manto para a imagem de sua devoção, sem que disso resultasse o menor prejuizo ao Estado. Mas, um Soberano, destinado ao Governo da Monarchia, a

quem sempre falta o tempo para assistir ás deliberaçoens de seus Conselhos, para meditar nos melhoramentos do Estado, para attender ás supplicas e recursos de seus subditos, &c. apenas pôde achar tempo para se applicar aos estudos de sua profissãõ, e alto emprego, nas horas a que puder chamar vagas, depois dos exercicios corporaes, essenciaes a saude. E no meio disto, o Soberano da grande Monarchia de Hespanha, acha tempo de bordar vestidos para imagens! Como he possivel que a Hespanha sêja hem governada?

A p. 605, damos algumas noticias officiaes, que se publicáram em Madrid, sôbre a revoluçãõ da Galliza; e por ali se ve claramente, que o fogo da revoluçãõ, posto que arrebrandasse em um só ponto, e fosse casualmente apagado, sem demóra, he com tudo mui geral na Hespanha; e as causas do descontentamento não pôdem destruir-se com a morte de um ou mais chefes daquella insurreiçãõ parcial.

INGLATERRA.

A p. 603, damos a copia da Capitulaçãõ, que terminou a guerra, que os Inglezes tinham na India, com o Governo de Napaulez; e que produziu uma accessãõ de territorio á dominaçãõ Ingleza, na India. A guerra tinha sem duvida causado alguma inquietaçãõ na Inglaterra; e ésta capitulaçãõ foi recebida com grande prazer; porém nós não estamos sufficientemente informados das localidades, para podermos julgar das vantagens da acquisiçãõ do territorio Napaulez, que apenas he conhecido pelos mappas.

As noticias da Italia dizem que a Inglaterra intenta fazer acquisiçoens naquelle paiz, e se diz que possuirá Riviera di Levanti, Spezzio e Cazzaro. He certo que os Inglezes ainda estaõ de posse de Capri, e vaõ fortificando Via-Regio.

Taes acquisiçoens, juncto com a posse de Malta, daraõ á Inglaterra grande influencia no Mediterraneo, tanto no Commercio, como nos negocios Politicos.

PORTUGAL.

A p. 576, achará o Leitor uma nota do Ministro Hespanhol D. Pedro Cevalhos, dirigida ao Ministro Portuguez em Madrid, queixando-se de que o negocio da restituição de Olivença, fosse proposto ao Congresso de Vienna, e alegando as razões porque a Praça de Olivença e seu territorio pertencem a El Rey de Hespanha.

O tom orgulhoso de toda ésta nota podia muito bem ser usado em tempo do Grande Imperador Carlos V ou ainda de seu filho Felippe II., porem he mui ridiculo no insignificante Fernando VII. e mais ainda sendo communicada esta nota pelo Ministro Cevalhos.

Este Cevalhos, que servio a Carlos IV., que o deixou para servir a Fernando VII. que servio depois a seu rival Jozé Buonaparte, que desertou deste para seguir o partido das Cortés, que se voltou contra estas para tornar a servir a Fernando — não he certamente o homem em quem buscaríamos consistencia de character, para apoiar com sua authoridade opiniaõ alguma.

Examinêmos pois as razões que elle produz, que se deduzem principalmente de que Olivença foi adquirida por Hespanha, na *justa* guerra de 1801, e a sua posse confirmada pela outra vêz *justa* guerra de 1807.

No primeiro vol. deste periodico, pag. 431, achará o Leitor a copia do Tractado Secreto entre S. M. Catholica e S. M. o Imperador dos Francezes, assignado em Fontainbleau aos vinte e sette de Outubro, de 1807, em que estipulam estes dous Potentados a partilha do Reyno de Portugal, entre o Rey de Etruria, o Principe da Paz, e outrem, que ao depois se decidiria quem devia ser, pelos dous Soberanos contractantes.

Devemos a publicação deste documento ao mesmo Cevalhos, que agora chama justissima a guerra, que fez Hespanha contra Portugal, para preencher os fins daquelle tractado, quando na obra de Cevalhos, que publicamos neste periodico, no lugar acima citado, elle mesmo se expressa nos termos mais proprios, contra a duplicidade, tanto d'El Rey Carlos IV., ou ao

menos de seu valido Godoy, como do entaõ Imperador dos Francezes. O mesmo Cevalhos observa (Corr. Braz., vol. i., p. 534), que a repartiçaõ do ministerio, de que elle era o cabeça, ignorava todos os procedimentos, a respeito do tractado entre as duas cortes, que o resultado delle naõ éra obter justiça da parte de Portugal; mas que era um artificio para metter Bonaparte em posse de Portugal, peitando para isto Godoy, com a promessa de um quinhaõ no despojo, que seria um Principado Soberano, composto de todo o Reyno do Algarve.

Depois desta exposiçaõ feita por D. Pedro Cevalhos, parece incrível que este mesmo Ministro tenha a imprudencia de dizer, que tal guerra éra justissima, e apoiar n'essa justiça, o direito de Hespanha á posse de Olivença.

Cevalhos toca perfunctoriamente no artigo 3.º do tractado de Badajoz, em que Olivença foi cedida á Hespanha: assim se porta Cevalhos; porque sabe muito bem o fraco argumento, que este tractado lhe ministra; visto que a subsequente e guerra de 1807, ipso facto annullou os tractados antecedentes; e os Portuguezes retomaram Olivença, achando-se ésta praça já em posse dos Francezes.

Mas naõ he principalmente contra os argumentos do Senhor Cevalhos, que dezejamos aqui arguir: os argumentos saõ de sua natureza assaz futeis; dirigimo-nos, portanto, de melhor vontade a contemplar a insolencia das expressoens, e a fatuidade das pertençoens. Depois de ter negado Cevalhos, que competisse a Portugal o direito de reclamar Olivença, erige-se em Mestre Escola, ensinando ao Ministro Portuguez, o modo de supplicar a posse daquella praça—recommenda, que se dirija Portugal só a El Rey de Hespanha, que se afiance só na sua generosidade, que allegue só o terno amor de S. M. Catholica, para com sua irmã a Senhora Princeza do Brazil, que allegue tambem o interesse e desapego, com que esta Senhora protegeo os soldados Hespanhoes na America, e finalmente, que faça depender o negocio do bom comportamento do Soberano de Portugal em cumprir com a sua abrigaçãõ, naõ consentindo que triumphe a rebeliaõ contra a legitima authoridade.

Esqueceo ao Senhor Cevalhos mais um methodo de obter Olivença, que he justamente o que nós recommendamos—um presente de ballas de artilheria—extender o Soberano de Portugal uma mão benefica, aos opprimidos subditos da Hespanha, e, se assim o fizer, veremos aonde vai parar Olivença, Cevalhos, &c. &c.

Esta nota de D. Pedro Cevallos merece, e esperamos que tenha, uma energica resposta do Gabinete Portuguez; porquanto nunca a Hespanha se vio em maior dependencia de Portugal, nem mais apertada em recursos de toda a natureza, do que se acha na epocha presente; e, não obstante isto, he agora, que a Corte de Madrid se atreve a apresentar ao Ministro Portuguez uma nota tão indecente.

Se depois das guerras, que, pelo direito das gentes, annullam os tractados precedentes, Hespanha pode reclamar Olivença; porque esteve por alguns annos de posse della; com quanta mais razão pôde Portugal reclamar todos os estabelecimentos na margem esquerda do Rio da Prata, que foram originariamente descubertos e povoados pelos Portuguezes?

O mais notavel deste negocio he, que, ao mesmo tempo, que a Corte de Madrid teve a fraqueza, e a imprudencia de fazer expedir aquella extravagante nota, se acha no Rio-de-Janeiro um emissario Hespanhol, supplicando auxilios, para conter a revolução de suas colonias; e ainda assim suppoem o Senhor Cevallos, que pôde fallar em tom de superior ao Governo Portuguez.

Os Ministros de S. A. R., o Principe Regente de Portugal, devem a seu Amo, á sua Patria, e á posteridade, o não deixar passar ésta occasião de fazer conhecer ao Governo de Hespanha, que Portugal deve ser respeitado, e que tem meios de proteger os seus direitos. Se os ministros perderem este momento favoravel, elle não voltará tão cedo, e importa muitissimo, nesta occasião, não só vindicar a dignidade da Corôa de Portugal, mas consolidar a segurança do Estado por aquellas acquisições, que affiancem para o futuro a tranquillidade externa das possessões do Brazil.

PRUSSIA.

Pelos documentos, que publicamos a p. 579, se vé; que El Rey de Prussia tomou posse da Pomerania Sueca, e da ilha de Rugen, a quai foi cedida á Dinamarca, como em compensação pela uniaõ da Norwega á Suecia; e portanto, fazendo a Prussia ésta acquisição, tem de indemnizar a Dinamarca, fazendo-lhe cessaõ de outros territorios, contiguos ao Ducado de Holstein.

Se as naçoens, que habitam diferentes paizes podem ser objecto de troca, e cessaõ, como indubitavelmente o são os rebanhos de gado, he preciso confessar, que, neste caso, o exercicio de tal direito foi de beneficio ao povo da Pomerania Sueca; porquanto tornando a unir-se á Pomerania Prussiana, de quem fôra separada pela conquista de Gustavo Adolpho; fica fazendo parte de uma monarchia contigua, cuja protecção lhe pôde ser muito mais effieaz; e fica alem disso livre de ser atacada em suas fronteiras, que éram quasi indefezas, nos casos em que a Suecia tem de guerrear contra outras potencias do Continente.



WURTEMBERG.

Continúa ainda a disputa d'El Rey com os Estados do Reyno; e aos 15 de Outubro se léo na assemblea, o rescripto d'El Rey, que publicamos a p. 586; ficando a sua consideração adiada para outra sessaõ.

Dizem que o Principe Hereditario obra como medianoiro entre El Rey e os Estados, e que se espéra por este meio affectuar uma reconciliação, sem a qual pôde o fogo da discordia ser de muita consequencia, e chegar talvez a outras partes da Alemanha.



CONRESPONDENCIA.

Subscripção para soccorrer os infelizes em Portugal, que soffrêram por causa da guerra passada.

Londres. City of London Tavern, 13 de Julho, 1815.

Em uma assemblea geral que houve hoje, na dicta casa, a que assistiram os assignantes do anno de 1811, para soccorro dos infelizes em Portugal, que soffreram por causa da guerra, apresentou o Presidente o seguinte relatorio.

O Committé, nomeado aos 24 de Abril, de 1811, se aproveita da primeira occasião que tem, de referir aos assignantes, o emprego que se fez da liberal somma confiada á sua administraçãõ: e sente naõ o ter podido fazer mais cedo; porque só ha pouco tempo he que recebo de Lisboa, a conta circumstanciada da distribuiçãõ nas provincias distantes do interior.

O Committé, porém, tem o prazer de referir, que naõ houve demóra em ministrar ao auxilio, que se intentava; e que de tempos em tempos recebo as provas mais satisfactorias do muito extenso e efficaz soccorro, e alivio, que produzio ésta subscripção, e da gratidaõ da nação Portugueza.

Aos 9 de Julho, de 1811, o Committé informou os assignantes, da formaçãõ de um Committé em Lisboa, composto de nove pessoas, mui respeitaveis (tendo por Cabeça o Consul Geral de Sua Magestade Britannica) o mais bem calculado para procurar e obter informaçõens do interior, e ajudar a promover a distribuiçãõ. O zelo e cordeal co-operaçãõ, que prestáram aquelles Senhores, merece os mais sinceros agradecimentos deste Committé, que se julga feliz, em aproveitar ésta occasião, de assim o testemunhar publicamente.

Conta.

RECEITA

| | |
|--|-------------|
| Somma das subscripçoens recebidas | £81.079 0 0 |
| Juros dos Bilhetes do Exchequer, desconto concedido pelos pagamentos anticipados de letras sacadas | - 3.340 3 2 |
| Total da receita | £84.419 3 2 |

Applicação.

R. 231:604.241. Distribuidos em Portugal, como abaixo se explica°
 2.108.890. Despezas em Portugal, impressãõ, portes de cartas, &c.

=====

R. 233:713.131. Sacados de Lisboa, Aglo,
 =====
 em termo medio de 25 $\frac{6}{8}$,
 e termo medio do cambio de 72 p^r. 1000 Reis,
 produzio £79.983 1 11

Avizos nas gazetas dos nomes dos assignantes por varias vezes, em Londres e nas Provincias, impressãõ, &c. 5.501 18 9

Escreventes, portes de cartas, papel, e outras despezas 154 12 8

£83:639 13 4

Balanço no Banco em nome do Committé 779 9 10

£84.419 3 2

Conta geral das sommas distribuidas em Portugal, aos necessitados em varias Provincias, invadidas pelos Francezes.

| Distritos. | Socorro Geral. | Orphaos. | Hospitaes. | Mutheres e criancas, | Total. |
|---|----------------|------------|------------|----------------------|-------------|
| Guarda | 17:000.000 | 11:000.000 | 1:000.000 | | 29:000.000 |
| Thomar | 4:400.000 | 3:000.000 | 600.000 | 400.000 | 8:400.000 |
| Castello Branco | 13:600.000 | 11:000.000 | 1:000.000 | | 25:600.000 |
| Pinhel | 8:000.000 | 13:000.000 | 1:000.000 | | 22:000.000 |
| Coa | 12:000.000 | | | | 34:000.000 |
| Coimbra | 9:800.000 | 18:296.000 | | | 28:096.000 |
| " Pombal, Redinha, Condeixa | 2:400.000 | | | | 2:400.000 |
| " Figueira e Soure | 1:600.000 | | | | 1:600.000 |
| " Payao | | 400.000 | | | 400.000 |
| Lisboa, a familias indigentes do interior | 9:695.000 | 3:370.060 | | 1:723.241 | 15:788.261 |
| " Santerem | 3:400.000 | 2:200.000 | 1:900.000 | | 7:500.000 |
| " Obidos | 3:000.000 | 1:200.000 | 1:900.000 | | 6:100.000 |
| " Caldas da Raynha | | | 2:400.000 | | 2:400.000 |
| " Alenquer | 600.000 | | 2:000.000 | | 2:600.000 |
| " Torres Vedras | 5:400.000 | 1:800.000 | 400.000 | | 7:600.000 |
| " Arruda | | | 600.000 | | 600.000 |
| " Mercena | | | 400.000 | | 400.000 |
| " Cartaxo | 750.000 | | | | 750.000 |
| " Villa Franca | | 800.000 | 400.000 | | 1:200.000 |
| Leiria | 7:400.000 | 4:000.000 | 5:000.000 | | 16:400.000 |
| Aveiro | 3:800.000 | 3:000.000 | | | 6:800.000 |
| Lamego | 5:400.000 | 3:000.000 | | | 8:400.000 |
| Vizeu | 11:000.000 | 11:000.000 | | | 22:000.000 |
| Crato | 1:600.000 | 3:000.000 | | | 4:600.000 |
| Reis | 120:815.000 | 90:066.000 | 18:600.000 | 2:123.241 | 231:604.241 |

Resolvido. Que o pequeno balanço, que ainda resta no Banco, da conta do Committé, depois de pagar as despesas de avizar este Relatorio nas gazetas, e outras despesas accidentaes, sêja remettido a Lisboa, para beneficio dos Orphaõs.

Resolvido. Que o Relatorio agora apresentado, sêja assignado pelo Presidente, publicado nas gazetas de Londres e das Provincias, em que de tempos em tempos se inseriram as listas das subscriçõens, e nos jornaes Portuguezes, que se publicam neste paiz.

Resolvido. Que se pessa ao Presidente, que procure a S. A. R. o Duque de York, ou adopte qualquer outro methodo, que considerar mais proprio, para levar á presença de S. A. R. os agradecimentos desta Assembleia Geral, pela sua alta condescendencia em tomar a cadeira de Presidente, no ajuntamento, em Willis's Rooms, no 1.º de Mayo, de 1811; e pelo zêlo com que S. A. R. taõ efficazmente promoveo o objecto do ajuntamento.

Resolvido. Que se pessa ao Presidente, que communique os agradecimentos desta Afsemblea ao Nobilissimo Marquez de Landsdowne, e outros Nobres e Senhores, que compunham o Committé da parte Occidental da Cidade, pelos seus grandes esforços, e cordeal co-operaçãõ, em promover as subscriçõens para o alivio dos infelizes, que padecêram por causa da guerra em Portugal.

JOÃO WHITMORE, Presidente.

Havendo o Presidente deixado a Cadeira, foi

Resolvido Unanimemente, Que se dessem os agradecimentos a *João Whitmore*, Escudeiro; o Presidente, por ter convocado a Assembleia original, em que se abriu a subscriçãõ; e pelo seu incançavel zelo e attençãõ, que tam essencialmente contribuíram para o bemfazejo objecto, que tinha em vista.

Resolvido, Que éstas resoluçõens se insíram nos papeis publicos, acompanhando o Relatorio.

Em Committé de 11 de Outubro, de 1815.

O Presidente referio, que, havendo procurado a S. A. R. o Duque de York, foi elle benignamente servido expressar a sua perfeita approvaçãõ de todos os procedimentos.

O Presidente referio, tambem, que tinha pago as despesas dos avisos do precedente Relatorio, e varias outras despesas, na somma

total de 294*l.* 11*s.* e que se tinha sacado uma letra sobre Lisboa; e remetido ao Commstté daquella cidade (para ser applicado em beneficio dos Orphaõs) na somma de 484*l.* 18*s.* 10*d.*; que completam as 779*l.* 9*s.* 10*d.*, do Balanço.
